



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 170

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 54 — Designar os Engenheiros Agrônomos Renato Alvaro de Mendonça Nascimento e Arlindo Emílio Alves Miranda para participarem de comissão a ser constituída pela Delegacia Regional do Nordeste, com o fim de estudar a conveniência do aproveitamento das terras das Usinas Salgado e Santo Ignácio, situadas no Estado de Pernambuco, em um projeto de Reforma Agrária.

2. Conceder a cada um dos membros da comissão 15 (quinze) diárias, nos termos do art. 135, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no § 4º, do artigo 57, combinado com o inciso I, do artigo 68, e § 2º do artigo 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 55 — Designar o General Milton Barbosa, para exercer as funções de Assessor Técnico da Assessoria do Presidente.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no § 4º, do artigo 57, combinado com o inciso I, do artigo 68, e § 2º do artigo 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 56 — Designar David Felinto Cavalcanti, Professor Catedrático da Escola de Agronomia da Universidade do Ceará, ora à disposição do IBRA, por ato do Senhor Presidente da República, de 13 de janeiro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro do mesmo ano, para exercer as funções de Assessor Técnico da Assessoria do Presidente.

Paulo de Assis Ribeiro.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no parágrafo 8º, do arti-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

go 57, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 57 — Nomear Virginia Martha dos Santos Leporace, Assistente Social, nível 12-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Comunidades (DAD) do Departamento de Promoção Agrária do mesmo Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g", do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 58 — Designar Jaul Pires de Castro, Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no § 4º, do artigo 57, combinado com o inciso I, do artigo 68, e § 2º do artigo 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 59 — Designar o General Antônio Tavares da Motta, para exercer as funções de Assessor Técnico da Assessoria do Presidente. — Paulo de Assis Ribeiro.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 60 — Designar Edgard de Baptista Pires de Sá e José Silva Leal, Documentaristas, nível 20, para procederem ao levantamento das escrituras das áreas desapropriadas, nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e colocar o Motorista Antônio de Jesus Machado a serviço dos mesmos, concedendo-lhes quinze diárias, nos termos do art. 135 da Lei número 1.711-52.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma

do disposto no § 4º, do artigo 57, combinado com o inciso I, do artigo 68, e § 2º do artigo 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 61 — Designar Orlando Melrelles Padilha para responder pela Chefia do Gabinete da Presidência do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no § 4º, do artigo 57, combinado com o inciso I, do artigo 68, e § 2º do artigo 73, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 62 — Designar o General Odilon Leiman de Figueiredo, para exercer as funções de Assessor Técnico a Assessoria do Presidente. — Paulo de Assis Ribeiro.

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 63 — Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 6, de 28 de maio de 1965, que nomeou Manoel Luiz Machado para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos (SPO) dos Serviços

Gerais de Planejamento e Coordenação, do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no parágrafo 5º do artigo 57, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 64 — Nomear Manoel Luiz Machado para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação (SGP) da Secretaria Executiva, do mesmo Instituto.

Paulo de Assis Ribeiro.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no parágrafo 5º do artigo 57, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 65 — Nomear Joaquim Ribeiro Natal Filho para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Finanças (SGF) da Secretaria Executiva do mesmo Instituto, ficando, em consequência, dispensado das funções de Auditor da Assessoria do Presidente.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), usando das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 34, e na forma do disposto no parágrafo 7º do artigo 57, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 66 — Nomear Eunice Alves, Oficial de Migração, nível 15-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos (SPO) dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação do mesmo Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943,

Considerando a conclusão do Inquérito Administrativo a que alude a Portaria nº 136-64;

Considerando as Conclusões ns. 61 e 73, ambas de 1965, da Comissão Revisora de Inquéritos Administrativos

(CRIA) do MVOP, constantes do Processo MVOP. 13.184-65, resolve:

1) Transformar a "demissão a pedido" de Raimundo Celso Sandoval em "demissão a bem do serviço público", tendo em vista que o mesmo valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função, bem como coagiu ou aliciou subordinados com objetivo de natureza partidária, ambas as figuras da

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

lituosas previstas no diploma estatutário;

2) Acrescentar a nota "a bem do serviço público" à demissão de Adalberto Nunes Carneiro da Cruz, tendo em vista que o mesmo apropriou-se de dinheiro da autarquia, de que tinha a posse em razão do cargo, com infringência do disposto no artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

3) Acrescentar a nota "a bem do serviço público" à demissão de Zemar Alvaro Monteiro de Sanctis, tendo em vista que o mesmo lesou os cofres públicos e malversou-lhe a aplicação dos dinheiros, com inobservância do disposto no artigo 207, inciso VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos;

4) Demitir, com a nota "a bem do serviço público", o servidor Tasso Dauzacker, porque, na qualidade de Tesoureiro da Autarquia, sendo-o também do Partido Trabalhista Brasileiro, procedeu a descontos em salários de servidores para quitação de mensalistas devidas àquele Partido, cumprindo, destarte, ordem manifestamente ilegal do Diretor-Geral (artigo 194, inciso VII, Lei nº 1.711-52), e a cometer, consequentemente, em co-autoria, inobservância do artigo 195, incisos IV e V do diploma citado;

5) Repreender os servidores Raymundo Daltro de Negreiros e Waldez Pereira de Lucena, porque participaram das mesmas irregularidades de autoria do então Diretor-Geral (de Co-autoria do Tesoureiro citado no item 4, cometendo, destarte, inobservância do artigo 194, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários, tendo-se em conta, porém, suas condições eminentemente subalternas.

6) Repreender o servidor Lúcio Bueno de Carvalho, porque teve negócios ou realizou operações de caráter mercantil com a Repartição, cometendo, dessa forma, inobservância do artigo 194, inciso VI, da Lei número 1.711-52, tendo-se em conta sua condição humilde e seus bons antecedentes.

7) Repreender o servidor Marino Amarante Ribeiro, porque alienou ma-

teriais não tombados e que julgou sem aproveitamento possível — tudo sem lograr proveito pessoal, incorrendo, destarte, inobservância ao artigo 194, inciso VI, da Lei nº 1.711 de 1952, tendo-se em conta as circunstâncias de não ter atuado de má-fé.

8) Repreender o servidor Estanislau Ascêncio, porque emprestou serviços da própria Autarquia — ato de negócio, de caráter mercantil ou de interesse privado, cometendo, assim, inobservância do disposto no artigo 194, inciso VI, da Lei nº 1.711-52, tendo-se em conta, porém, seus bons antecedentes e não haver atuado de má-fé.

9) Suspender, por 30 (trinta) dias, o servidor José Pereira dos Santos, porque participou no ato de efetuar pagamento a servidores por empreitadas de serviços da própria Autarquia — atos de interesse privado, irregulares para aqueles servidores, cometendo, destarte, inobservância do artigo 194, inciso VI, da Lei nº 1.711 de 1952, ex vi dos artigos 205 e 202 da mesma lei, visto que já foi punido outras duas vezes em sua vida funcional.

10) Demitir, com a nota "a bem do serviço público", o servidor Henrique Doninelli Pelegrine, porque praticou ato de comércio ou efetuou transações de interesse privado com a própria Autarquia, com proveito pessoal e aplicou, irregularmente, dinheiros públicos, cometendo, destarte, inobservância do artigo 195, inciso IV, e o "ilícito administrativo" capitulado no artigo 207, inciso VI, combinados com o artigo 209 do diploma estatutário.

11) Suspender, por 30 (trinta) dias, o servidor Carlos Alberto Anzoategui, porque responsável pelo prejuízo de Cr\$ 109.557 (Cento e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), causado a Autarquia, em consequência de falta de exação no cumprimento do dever, ao deixar de promover, pela via regular, recolhimento de importâncias arrecadadas, bem como haver concedido facilidades irregulares a terceiros, cometendo, destarte, inobservância do artigo 194, inciso VI, da Lei nº 1.711-52 — Já que

nao ficou perfeitamente comprovado dolo ex vi dos artigos 205 e 202 da Lei citada, tendo-se em conta seus bons antecedentes, sem embargo do ressarcimento dos Cr\$ 109.557 (Cento e nove mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros).

12) Suspender, por 30 (trinta) dias, o servidor Adolfo Fróes, porque responsável pelo prejuízo de Cr\$ 42.775 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros), causado a Autarquia, em circunstâncias semelhantes a do item anterior cometendo, assim, inobservância do artigo 194, inciso VI, da Lei nº 1.711-52 — Já que não ficou comprovado dolo ou intuito de apropriação de dinheiro público — ex vi dos artigos 205 e 202 da mesma lei, sem prejuízo do ressarcimento do mencionado prejuízo de Cr\$ 42.775 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros).

13) Suspender, por 60 (sessenta) dias, o servidor Patrocínio Aniceto Garicoix, porque responsável, entre outras irregularidades, para que contribuisse por falta de exação e evidente desleixo, pelo não recolhimento da importância de Cr\$ 28.251 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros) aos cofres da Autarquia, cometendo, destarte, inobservância do artigo 194, inciso VI, da Lei nº 1.711-52, já que não ficou perfeitamente comprovado dolo — ex vi dos artigos 205 e 202 da mesma lei, sem prejuízo do ressarcimento dos mencionados Cr\$ 28.251 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros). Publique-se, Registre-se, Comuniquese.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1965.
— Paulo Tostes de Souza — Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) — Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

5º Distrito

O Engenheiro-Chefe do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item X, do art. 86, do Regi-

mento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve — Portaria nº 5º D.F.O.S. — 25-65, de 2 de agosto de 1965 — Antecipar, no período de agosto a dezembro do corrente ano, por duas horas diárias, durante 50 (cinquenta) dias interpolados sendo 10 (dez) dias por mês, o expediente dos servidores constantes da relação anexa, ficando-lhes atribuída a gratificação na forma do item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711-52, correndo a despesa à conta da Verba Custeio do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, para o corrente exercício de 1965.

Recife, 2 de agosto de 1965. — José Batista do Rêgo Peretia, Engenheiro-Chefe do Distrito.

Relação que acompanha a Portaria nº 5º D.F.O.S. — 25-65, de 2-8-65

Nome, matrícula, vencimento, grat. mensal e Total — Eivaldo de Faria Neves — 2.070.838 — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.330 — Cr\$ 316.650.

Total: Cr\$ 63.330 (sessenta e três mil, trezentos e trinta cruzeiros) — Cr\$ 316.650 (trezentos e dezasseis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros). — Proc. nº 10.283-65.

7º Distrito

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe foi conferida pela Circular DG-50, de 27 de outubro de 1964, resolve:

Nº 87 — Antecipar durante 140 dias interpolados, nos meses de junho a dezembro do corrente ano, por 2h 40m, o expediente dos servidores abaixo relacionados, com exercício no 7º D.F.O.S., ficando-lhes arbitrada a gratificação indicada de acordo com o Art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711-52, e cuja despesa no total de Cr\$ 309.400 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesa

correntes — 3.1.0.0 — Despesas do custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas variáveis com pessoal — 02.03 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, do orçamento deste Departamento para o corrente ano.

Nome, matrícula, vencimento, grat. mensal e total — Teodoro Pereira da Silva — 2.113.377 — Cr\$ 83.000 — Cr\$ 27.600 — Cr\$ 193.200 — Laerte Mendonça — 2.083.014 — Cr\$ 50.000 — Cr\$ 16.600 — Cr\$ 116.200.

Vitória, 18 de junho de 1965. — Roberto Vianna Rodriguez, Engenheiro-Chefe do 7º D.F.O.S.

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere o item X do Art. 86 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e de acordo com a Circular DG-50, de 27 de outubro de 1964, resolve:

Nº 38 — Antecipar, a partir de junho a dezembro do corrente ano, por duas (2) horas diárias, durante 140 dias interpolados, sendo vinte (20) por mês, o expediente do Auxiliar-Técnico, por classificar, vencimento — Cr\$ 30.907 (oitenta mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) — Israel Barbeles Machado, matrícula nº 2.113.431, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 26.900 (vinte e seis mil, novecentos cruzeiros), na forma do art. 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesa de custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas variáveis com pessoal: 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, do orçamento deste Departamento para o corrente ano. — Processo nº 7.309-65.

Vitória, 18 de junho de 1965. — Roberto Vianna Rodriguez, Engenheiro-Chefe do 7º D.F.O.S.

Nº 89 — Prorrogar, a partir de agosto até dezembro do corrente ano, por duas (2) horas diárias, durante cem (100) dias interpolados, sendo vinte (20) dias por mês, o expediente dos Trabalhadores, nível 1, vencimento Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), Luiz Barbosa, matrícula número 2.083.015 — Fernando Lyra, matrícula nº 2.113.399 e Dalton Pizzol, matrícula nº 2.113.397, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 16.600 (dezessis mil, seiscentos cruzeiros), na forma do Art. 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesa de custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 02.00 — Despesas variáveis com pessoal — 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, do orçamento deste Departamento para o corrente ano. — Processo número 7.309-65.

Vitória, 18 de junho de 1965. — Roberto Vianna Rodriguez, Engenheiro-Chefe do 7º D.F.O.S.

8º Distrito

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1965.

O Engenheiro-Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 19.3.65, do Diretor-Geral, e de acordo com o artigo 23, item II, alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12.7.60, combinado com o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, resolve:

Nº 120 — Admitir Maria Alice Ramos, na função de Escrevente, com o salário mensal de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), na Ta-

bela de Pessoal Temporário, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho de 22.2.65, exarado no Processo PR. 2.067-65 — EM 357-GM do MVOP, publicado no Diário Oficial de 15.3.65, para prestação de serviços de natureza temporária, no Estado do Rio de Janeiro, âmbito deste Distrito, até 31 de dezembro do corrente exercício, correndo a despesa a conta da Verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: ... 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: ... 3.1.1.0 — Pessoal: 3.1.1.0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: ... 3.1.1.02.09 — Pessoal Temporário e Especialista. (Proc. nº 11.251-65) Altamir Corrêa Moreira — Chefe do 8º DFOS — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1965.

Nº 121 — Admitir Diva Celeste de Oliveira, na função de Escrevente, com o salário mensal de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), na Tabela de Pessoal Temporário, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho de ... 22.2.65, exarado no Processo PR. ... 2.987-65 — EM 357-GM do MVOP, publicado no Diário Oficial de ... 15.3.65, para prestação de serviços de natureza temporária no Estado do Rio de Janeiro, âmbito deste Distrito, até 31 de dezembro do corrente exercício, correndo a despesa a conta da Verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de ... Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: ... 3.1.1.0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 3.1.1.02.09 — Pessoal Temporário e Especialista. (Processo nº 11.251-65) Altamir Corrêa Moreira — Chefe do 8º DFOS.

9º Distrito

Resumo da folha de pagamento nº 5, relativa a diárias do mês de junho de 1965, referente ao pessoal Especialista Temporário.

Nome — Função — Total a pagar: José Alvarenga Ribeiro — Engenheiro — Cr\$ 154.000 — Luiz Coelho de Mello — Engenheiro — Cr\$ 168.000 — Marcos José Murta dos Santos — Engenheiro — Cr\$ 77.000 — Nodges de Castro Maia — Engenheiro — Cr\$ 121.000 — Paulo de Araújo Barros — Engenheiro — Cr\$ 88.000 — Raymundo Nonato Ferreira — Engenheiro — Cr\$ 165.000 — Rubens Coelho de Mello — Engenheiro — Cr\$ 154.000 — José Pereira — Aux. Administração — Cr\$ 105.000 — Valdemar Augusto de Araújo — Aux. Administração — Cr\$ 35.000 — Carlos Alberto Lisboa — Motorista — Cr\$ 7.000 — Jair Jerônimo — Motorista — Cr\$ 70.000 — Eugênio Rodrigues França — Motorista — Cr\$ 58.000 — José Egidio Fernandes — Motorista — Cr\$ 21.000 — Luiz Carlos Brasil — Motorista — Cr\$ 84.000 — Aluizio da Luz Alexandrino — Trab. Campo — Cr\$ 58.500 — José Marques Miranda — Trab. Campo — Cr\$ 52.000 — Modestino Malta da Silva — Trab. Campo — Cr\$ 58.500 — Roberto Antonio — Trab. Campo — Cr\$ 32.500 — Pedro Francisco Ferreira — Motorista — Cr\$ 35.000 — Soma: Cr\$ 1.538.500 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e Decreto nº 52.388 de 20.8.63, que deu nova redação ao Decreto nº 50.524 de 3.5.61.

A despesa correrá a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: ... 3.1.1.0. — Pessoal: 3.1.1.02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal: ... 3.1.1.02.02 — Diárias. — Belo Horizonte — 3 de agosto de 1965 — Harry Amorim Costa — Engenheiro-Chefe. — Processo nº 10.193-65.

15º Distrito Federal

Resumo da folha de pagamento de Diárias, relativa ao mês de março de 1965

Nome — Matrícula — Cargo ou Função — Total por Pagar

Allen Leite Wetzel — 2.001.524 — Auxiliar de Engenheiro, nível 13 — Cr\$ 270.000. — Anselmo Lineu da Silva Caldasso — 2.024.350 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 198.000. — Cyro Uminski — 1.923.529 — Engenheiro, nível 22 (1-F) — Cr\$ 84.000. — Fernando Navarro — 2.001.537 — Engenheiro, nível 22 (1-F) — Cr\$ 273.000. — Geraldo Antônio Pergher — 2.200.817 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 234.000. — Guilherme Luiz Finger — 2.200.751 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 126.000. — Heitor Francisco Presti — 2.181.176 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 294.000. — Ivo Irineo Zwetsch J. — 2.181.178 — Piloto Aviador, nível 15 — Cr\$ 144.000. — Laszlo Goyozo Bohm — 1.072.809 — Engenheiro, nível 21 (2-F) — Cr\$ 168.000. — Leopoldino Aguiar Borges — 1.835.487 — Engenheiro, nível 22 (1-F) — Cr\$ 231.000. — Marcos Barth — 1.923.530 — Engenheiro, nível 23 (2-F) — Cr\$ 210.000. — Marino Giordani — 2.181.202 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 252.000. — Orgel Oliveira Carvalho — 2.181.207 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 294.000. — Sérgio Paulo Baptista Appel — 2.181.228 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 373.000. — Victor Pasin — 2.181.228 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 189.000. — Waldir Alves Ramos — 2.001.331 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 144.000. — Walter de Araujo Góes — 2.001.820 — Engenheiro, nível 22 — Cr\$ 180.000. — Soma total — Cr\$ 3.669.000 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa correrá a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes: Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: Subconsignação 3.1.1.0 — Pessoal: Alínea 02.00 — Despesas variáveis com Pessoal: Item 02.02 — Diárias: constante do Orçamento do D.N.O.S. para 1965 (Processo número 9.979-65). — O Engenheiro-Chefe.

Resumo da folha de pagamento de Diárias, relativa ao mês de abril de 1965:

Nome — Matrícula — Cargo ou Função — Total por Pagar

Allen Leite Wetzel — 2.001.524 — Auxiliar de Engenheiro, nível 13 — Cr\$ 288.000. — Anselmo Lineu da Silva Caldasso — 2.024.350 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 198.000.

Bernardino Ribeiro — 1.780.219 — Escriturário, nível 10 (5-F) — Cr\$ 168.000. — Clemildes Dias — 1.828.588 — Escriturário, nível 10 (4-F) — Cr\$ 210.000. — Cyro Uminski — 1.923.529 — Engenheiro, nível 22 (1-F) — Cr\$ 318.300. — Fernando Navarro — 2.001.537 — Engenheiro, nível 22 (1-F) — Cr\$ 357.000.

Geraldo Antônio Pergher — 2.200.817 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 324.000. — Guilherme Luiz Finger — 2.200.751 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 162.000. — Heitor Francisco Presti — 2.181.176 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 294.000. — Itamar Couto Mesko — 2.024.351 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 336.000. — Ivo Chaves Silveira — 1.781.167 — Tesoureiro Auxiliar, nível 18 — Cr\$ 79.200. — Ivo Irineo Zwetsch — 2.181.178 — Piloto Aviador, nível 15 — Cr\$ 140.000. — Laszlo Goyozo Bohm — 1.072.809 — Engenheiro, nível 21 (2-F) — Cr\$ 189.000. — Leopoldino Aguiar Borges — 1.835.487 — Engenheiro, nível 22 (1-F) — Cr\$ 273.000. — Marcos Barth — 1.923.530 — Engenheiro, nível 22 — Cr\$ 252.000. — Marino Giordani — 2.181.202 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 420.000. — Orgel Oliveira Carvalho — 2.181.207 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 378.000. — Paulo Melo Borges — 1.971.493 — Procurador de 3ª Categoria — Cr\$ 297.000. — Ruy Kramer Amaral — 1.790.034 — Cirurgião Dentista, nível 20 (3-F) — Cr\$ 147.000.

Sérgio Paulo Baptista Appel — 2.181.226 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 420.000. — Telmo Thompson Flores — 1.754.101 — Engenheiro, nível 2-C — Cr\$ 231.000. — Victor Pasin — 2.181.228 — Engenheiro, nível 21 (1-F) — Cr\$ 357.000. — Waldir Alves Ramos — 2.001.331 — Engenheiro, nível 21 — Cr\$ 180.000. — Walter de Araujo Góes — 2.001.820 — Engenheiro, nível 22 — Cr\$ 216.000. — Zalmir Lima — 1.076.764 — Piloto Aviador, nível 15 — Cr\$ 199.000. — Soma total — Cr\$ 6.463.200 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos cruzeiros).

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa correrá a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes: Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: Subconsignação 3.1.1.0 — Pessoal: Alínea 02.00 — Despesas variáveis com Pessoal: Item 02.02 — Diárias: constante do Orçamento do D.N.O.S. para 1965 (Processo número 10.165-65). — O Engenheiro-Chefe do Distrito.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1965.

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 120 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Carlos Xavier Velloso, para exercer o cargo

de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63.

Nº 131 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Verona para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da

Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto 53.377, de 31-12-63.

Nº 132 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Coutinho dos Santos, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963.

Nº 133 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernesto Hofer, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63.

Nº 134 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Cecil Poland, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63.

Nº 135 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Antonio Barreto de Castro, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31 de dezembro de 1963.

Nº 136 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, Eline Bona Chiantac, para exercer o cargo de Instrutora de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63. — *Paulo Dacorso Filho.*

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto 53.377, de 31 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 142 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Celso Higino da Cruz, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63. — *Paulo Dacorso Filho.*

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto 53.377, de 31 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 146 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ronaldo Vieira de Almeida, para exercer o cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.19, do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade Rural do Brasil, em vaga criada pelo aludido Decreto nº 53.377, de 31-12-63. — *Paulo Dacorso Filho.*

Nº 61.545 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.879, de 4-5-65, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Hayde de Oliveira Costa, para atendente, nível 7, para servir na Delegacia Estadual na Guanabara, em face de não haver tomado posse no prazo legal.

NM 283 — P. 18.681 — Aprova a prestação de contas do conselheiro Arthur Santos, no valor de Cr\$ 133.560 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta cruzeiros), autorizando o reembolso do saldo apresentado, no valor de Cr\$ 66.780 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta cruzeiros). Data: 3-8-65.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

Portarias de 24 de agosto de 1965

Nº 87 — Designa a escriturária, nível 8-A, Maria Helena Rodrigues Vasques Cunha, nº 8.860, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, 4-F, deste Departamento.

Nº 88 — Exonera o oficial de administração, nível 16-C, Adelson Celestino de Sant'Anna, nº 1.136, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Mecanização deste Departamento.

Nº 89 — Dispensa a estatística, nível 20-B, Dulce Pereira de Navarro Cesar, nº 640, da função gratificada de Chefe da Seção de Apuração da Divisão de Mecanização deste Departamento, bem como de substituta automática do titular da Divisão em referência.

Nº 90 — Nomeia a estatística, nível 20-B, Dulce Pereira de Navarro Cesar, nº 640, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Mecanização, 5-C, deste Departamento.

Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço: Concede, aos seguintes servidores, a partir das datas abaixo especificadas, de acordo com o art. 146, da Lei 1.711-52, com a alteração introduzida pelo art. 10º da Lei 4.345-64: Um quinquênio — Hélio da Conceição, mat. 6.759, 17 de maio de 1965; Nauplio Wanderley Farias, mat. 14.346, 1-1-65; Marlene Ribeiro Bezerra, mat. 14.381, 30-6-65; e Nícia Penha Saraiva Fernandes, matrícula 14.781. Dois quinquênios: João da Silva Guimarães, mat. 501, 9-6-65; Laise Rose Pereira Souza, mat. 4.086, 27-7-65; e Ary Evilto de Melo Barreto, mat. 4.942, 11-7-65. Três quinquênios: Denise Câmara Reynaud, mat. 402, 19-6-65; Antônio Carlos Nunes, mat. 3.101, 10-7-65; Rubens Campos, mat. 3.171, 26-3-65; Helena Reis Pimentel, mat. 3.653, 29-4-65; José Lyra Gouveia, mat. 7.818, 1-7-65; e Maria Eugénia Figueira Martins, mat. 8.812, 15-7-65. 4 quinquênios: Luíza Maria Buck, mat. 172, 27-7-65; Antônio Inácio Paquier, mat. 761, 22-7-65; Euláide Gonçalves Vasconcelos, mat. 1.641, 22-7-65; Aida de Castro e Souza, mat. 1.763, 3-7-65; Thais Pacheco, mat. 1.770, 12-7-65; Wenceslau Pinheiro da Costa, mat. 2.590, 16 de junho de 1965; e Helena Medina Gil, mat. 3.587, 1-1-65.

Cinco quinquênios: Maria Vianna Chermont, mat. 46, 9-2-65; Rodolpho Bonelli, mat. 435, 25-5-65; Adriano Pereira C. Moraes Filho, mat. 468, 17-7-65; Dulce Pereira Navarro Cesar, mat. 640, 6-7-65; e Ary Cruz Mesquita, mat. 1.003, 27-1-65. Seis quinquênios: Christo da Silva Costa, mat. 7, 17-7-65; Adeline Pereira de Moraes, mat. 18, 26-7-65; Lauro Nazareth, mat. 25, 23-7-65; Maria Stuart Figueiredo, mat. 89, 18-7-65; e Oswaldo Spinelli Vila Verde, agregado, mat. 111, 6-7-65.

NM 272 — P. 17.874-65 — Aprova a prestação de contas de Homero Victório Germano, of. de administração, nível 12-A, mat. 1.634, referente à viagem ao Espírito Santo, no valor de Cr\$ 225.400 (Duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 11.900 (onze mil e novecentos cruzeiros). Data: 23-8-65.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

NM 171 — Prot. 12.103-65 — Aprova a prestação de contas relativa à viagem da servidora Maria Helena Bellone, mat. 1.759, autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 13.400 (Treze mil e quatrocentos cruzeiros). Data: 19-8-65.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Proc. NM 369 — Prot. 23.726-65 — Determina a execução de serviços extraordinários a diversos servidores lotados na Seção de Revisão de Benefícios Concedidos, no valor de Cr\$ 756.360 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros). Data: 19-8-65.

NM 418 — Prot. 26.562-65 — Aprova a prestação de contas de Jorgeta Azouri Castelar, escriturária, nível 10-B, mat. 2.363, no valor de Cr\$ 1.112.980 (um milhão, cento e doze mil, novecentos e oitenta cruzeiros), com saldo devedor de Cr\$ 152.052 (cento e cinquenta e dois mil e vinte cruzeiros), estando incluída na mesma a ajuda de custo na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) — período de 19-10-65 a 15-8-65. Data: 18-8-65.

NM 175 — Prot. 10.272-64 — Aprova a prestação de contas de Vicente de Paulo Ehrick, mat. 858, escriturário, nível 10-B, no valor de Cr\$ 2.610.360 (Dois milhões, seiscentos e dez mil e sessenta cruzeiros) — período de 1-1 a 31-7-65 — com saldo credor de Cr\$ 21.090 (Vinte e um mil e noventa cruzeiros). Data: 20-8-65.

DELEGACIA EM BRASÍLIA

ATOS DO DELEGADO

Portaria nº 74 — 20-8-65 — Designa Hugo de Souza Guedes, fiscal de previdência, nível 17-A, mat. 17.879, para substituir automaticamente o Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Proc. ns. 2.085 e 2043, de 1965 — Autoriza o pagamento de substituição de função, respectivamente, na forma do § 1º, do art. 73, da Lei 1.711-52, aos seguintes servidores: Alberto Pereira Pires, escriturário, nível 10-B, no valor de Cr\$ 178.515 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e quinze cruzeiros), por ter substituído o Chefe da Seção de Fiscalização da DAF, no período de 5-7 a 6-8-65, e Walkiria Vieira de Castro técnico de contabilidade, nível 13-A, mat. 2.269, no valor de Cr\$ 61.315 (sessenta e um mil, trezentos e quinze cruzeiros), por ter substituído o Diretor da Divisão de Contabilidade, no período de 2-7 a 2-8-65.

DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ

ATOS DO DELEGADO

Aprova as prestações de contas dos seguintes servidores, nas importâncias especificadas: NM 110 P. 5.360-65 — Sérgio Haluch, motorista, mat. 10.546, Cr\$ 51.840 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), autorizando a diferença do saldo credor de Cr\$ 15.840 (quinze mil oitocentos e quarenta cruzeiros); NM 120 — P. 2.353-65 — Dirceia N. Abdnor, mat.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor da Universidade de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.977-65, resolve:

Nº 1.293 — Designar, de acordo com as arts. 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, Maria Emilia Kantorski, matrícula nº 1.050.508, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria da Faculdade de Medicina, em substituição, enquanto perdurar o impedimento de Marco Aurélio Xavier Krob. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Junta Interventora

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RJI nº 1.600 — 18-8-65 — Aplicação, na forma do art. 207, item 17, da Lei 1.711, de 20-10-52, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo legal, a pena de demissão à servidora Herminia Aparecida Gelain D'Addio, escrevente-Datilógrafa, nível 7, lotada na DE de São Paulo.

RJI nº 1.602 — 18-8-65 — Concede à servidora Maria Tereza Amorim, mat. 2.130, escriturária, nível 10-B, os benefícios da Lei 1.741-52, regulamentada pelo Decreto 990, de 1962, a partir do dia imediato ao do seu afastamento da função gratificada,

devido o DAG apostilar o título da interessada com os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 24 de agosto de 1965

Nº 61.548 — Dispensa, a pedido, o cirurgião-dentista contratado, José Carvalho do Bomfim, nº 13.288, lotado na Delegacia Estadual do Piauí, a contar de 31-1-59.

Nº 61.547 — Declara, a contar de 1-6-64, como ocupante da função gratificada de Tesoureiro, símbolo 2-F, da Delegacia Estadual em São Paulo, o Tesoureiro-auxiliar, nível 18, Wolney Mesquita Garcia, nº 684.

Nº 61.546 — Reconduz o servidor agregado, Heráclito Fernandes de Medeiros, nº 1.563, ao cargo, em comissão, de Delegado Estadual no Paraná, correspondente ao símbolo 4-C.

682 — Cr\$ 713.260 (setecentos e treze mil, duzentos e sessenta cruzeiros) e saldo credor de Cr\$ 148.100 (cento e quarenta e oito mil e cem cruzeiros).

RELAÇÃO P-36-65

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Nº 118 — Exonera a pedido, o Contador, código TC, nível 21-B, José Maria de Menezes Campos, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão da Contabilidade Estadual. Matrícula nº 689.

Nº 119 — Nomeia a Contadora, código TC, nível 22-C, Stella Renée Bellot Camargo, do cargo em Comissão, 6-C, de Diretora da Divisão de Contabilidade Estadual.

Nº 120 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Wilma Pereira dos Santos, nº 3.216, para a função gratificada, 4-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Contabilidade Estadual.

Nº 121 — Exonera a pedido, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Alice Ostergren Denyszczuk, nº 2.007, do Cargo em Comissão de Diretoria da Divisão de Administração Geral.

Nº 122 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Alice Ostergren Denyszczuk, nº 2.007, para a função gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Material, da Divisão de Administração Geral.

Nº 123 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Stella Pacheco Cabral, nº 2.695, para a função gratificada, 4-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Administração Geral.

Nº 124 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Dora Antunha Troiano, nº 3.484, para a função gratificada, 8-F, de Chefe do Setor de Boletim do Pessoal, da Divisão de Administração Geral.

Nº 125 — Dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Wilma Pereira dos Santos, nº 3.216, de Substituta Eventual do Chefe da Seção de Controle e Orçamento da Divisão de Contabilidade Estadual.

Nº 126 — Designando, em caráter provisório, o Técnico de Administração, código AF-601, nível 19-A, Oscar Brunet, nº 130, para a função gratificada, 4-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Nº 127 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Ignez de Barros Padua, nº 988, para a função gratificada, 4-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio.

Nº 128 — Dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Ignez de Barros Padua, nº 988, de Substituta Eventual do Chefe da Secretaria da Procuradoria Estadual.

Nº 129 — Designando, em caráter provisório, o Técnico de Administração, código AF-601, nível 19-A, Carlos Alberto Vieira, nº 128, para a função gratificada, 4-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Benefícios.

Nº 130 — Dispensa o Técnico de Administração, código AF-601, nível 19-A, Carlos Alberto Vieira, nº 128, de Chefe da Seção de Inscrição.

Nº 131 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Odete Curi Kachan Faria, nº 3.357, para a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Auxílios da Divisão de Benefícios.

Nº 132 — Dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Odete Curi Kachan Faria, nº 3.357, de Chefe da Seção de Habilitação da Divisão de Benefícios.

Nº 133 — Designando, em caráter provisório, o Escriturário, código AF-202, nível 8-A, Alvarado de Piratininga Perez, nº 3.936, para a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Cálculos da Divisão de Benefícios.

Nº 134 — Dispensa o Escriturário, código AF-202, nível 8-A, Alvarado de Piratininga Perez, nº 3.936, de Substituto Eventual do Chefe do Setor de Cálculos em face de sua designação para função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Cálculos da Divisão de Benefícios.

Nº 136 — Designando, em caráter provisório, o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Ivo Maretti Vieira, nº 7.138, para a função gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Identificação de Primeiros Pagamentos, da Divisão de Benefícios.

Nº 135 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Nylza Yara Magalhães Caporal, nº 2.011, para a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Pensões da Divisão de Benefícios.

Nº 137 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Zilda Uibrich, nº 2.008, para a função gratificada 6-F, de Chefe do Setor de Controle de Laudos, da Divisão de Benefícios.

Nº 141 — Designando, em caráter provisório, a Oficiala de Administração, código AF-201, nível 14-B, Luiza Ferreira de Barros, nº 629, para a função gratificada, 4-F, de Assistente do Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho.

Nº 138 — Dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Zilda Uibrich, nº 2.008, de Substituta Eventual do Chefe da Seção de Inscrição.

Nº 139 — Designando, em caráter provisório, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Lurís Wakim, nº 3.224, para a função gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Informações da Divisão de Benefícios.

Nº 140 — Dispensa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Lurís Wakim, nº 3.224, de Substituta Eventual do Chefe da Seção de Habilitação.

Nº 116 — Dispensa a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Vanilde Shirley Mantovani, nº 16.326, da Função Gratificada, 6-F, de Chefe da Secretaria do Gabinete do Delegado e de Substituta Eventual do Assistente do Delegado.

Nº 115 — Designando, em caráter provisório, a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Vanilde Shirley Mantovani, nº 16.326, para a função gratificada, 4-F, de Auxiliar Técnico do Delegado.

Nº 117 — Designando a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Yolita Damasceno Silva, nº 13.837, para a função gratificada, 6-F, de Chefe da Secretaria do Gabinete do Delegado.

RELAÇÃO P-03-7-65

ATO DO PRESIDENTE

Portaria nº 61.553 — 24-8-65 — Remove "ex officio" o motorista, nível 8-A, Pedro Paulo Bento nº 17.965, da Ad. Central (Garagem Central) para a Delegacia Estadual em Mato Grosso, concedendo-lhe ajuda de custo no valor de Cr\$ 249.000 (duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros), correspondente a três meses de vencimentos.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 277 — P. 18.206-65 — Autoriza o pagamento de diferença de vencimentos, de acordo com o art. 73, da Lei 1.711-52, a Sérgio Augusto Gonçalves, of. de administração, nível 12-A, mat. 3.124, no valor de Cr\$ 102.710 (cento e dois mil setecentos e dez cruzeiros), referente ao pe-

ríodo em que substituiu o Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização. Data: 25-8-65.

Nº 386 — P. 24.740-65 — Autoriza o pagamento de gratificação de função, de acordo com o § 1º do art. 73 da Lei 1.711-52, a Dulcinea Jordão Castro, escriturária, nível 10, matrícula 2.344, lotada na AC, no valor de Cr\$ 209.644 (duzentos e nove mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), referente ao período em que substituiu a Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio. Data: 25-8-65.

ATO D ADIRETORA DA DIVISAO DO PESSOAL

Apostila — Em 23-8-65 — Retifica a apostila publicada no BDS nº 217-64, para considerar Antonio da Cruz Sansevero Martins nº 4.751, agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, a contar de 26-3-64, ficando vago, para efeito de provimento, o cargo de oficial de administração, nível 14-B.

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº 328 — P. 21.273-65 — Aprova a prestação de contas de Fernando Azeira Vianna, diretor da Divisão de Seguros, 5C, matrícula 17.001, no valor de Cr\$ 254.120 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 4.070 (quatro mil e setenta cruzeiros) — Data: 19-8-65.

ATO DO CONTADOR GERAL

Nº 391 — P. 24.954-65 — Autoriza a prorrogação de expediente na Seção de Orçamento, a partir de 15-8-65, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no valor de Cr\$ 577.200 (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros). 19 de agosto de 1965: Dalva Alves Mantel, matrícula 753 — Cr\$ 41.280; Dulce Cardoso Macedo, matrícula 1.147 — Cr\$ 61.440; Naemy Bo. Frisco, matrícula 2.567 — Cr\$ 61.440; Lydia Viegas Meirelles, matrícula 3.048 — Cr\$ 61.440; Almir Almada Diniz de Menezes e Luiza Fernandes Dias, respectivamente matrículas 4.477 e 8.460 — Cr\$ 46.080 para cada um; Ed Silva Bessa, matrícula 11.560 — Cr\$ 72.000; José Luiz de Vasconcellos, matrícula 12.782 — Cr\$ 46.080; e Ederlinda Maia de Oliveira, matrícula 17.967 — Cr\$ 40.560.

ATO DO PROCURADOR GERAL

Nº 499 — P. 31.346-64 — Autoriza o recolhimento da importância de Cr\$ 77.000 (setenta e sete mil cruzeiros) referente a prestação de contas de Murilo Gibson Barbosa, procurador da 1ª categoria.

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Portaria nº 3 — 25-8-65 — Designa a servidora Zair de Sá Barreto, matrícula 11.940, escriturária, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 4-F.

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

ATOS DO DELEGADO

PORTARIAS DE 18-8-65

Nº 51 — Designa o escriturário, nível 10-B, matrícula 1.978, João Francisco de Assis Filho para a Chefia da Seção de Fiscalização e Dívida Ativa da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, correspondente ao símbolo 4-F.

Nº 52 — Designa a escriturária, nível 10-B, matrícula 2.871, Maria Penha Silva Moreira para a Chefia da Seção de Arrecadação e Controle da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, correspondente ao símbolo 4-F.

Nº 33 — Dispensa o médico, nível 22, matrícula 1.050, Renato Correia de Araújo da Chefia do Ambulatório da Divisão de Assistência Médica Estadual, correspondente ao símbolo FG-4, em face da extinção daquela Chefia pela R-JI nº 1.464, de 26-7-65.

DT3 153-65 — 13-8-65 — Determina a execução de serviços extraordinários durante o período de 30 dias os 3 (três) primeiros e 60 dias os restantes, no valor total de Cr\$ 396.660 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta cruzeiros) — na Divisão de Benefícios: José Maria dos Santos Oliveira, matrícula 13.716 — Cr\$ 27.720; Esmeraldo de A. Gadelha, matrícula 14.823 — Cr\$ 39.360; Ascípiades Lopes Mendonça, matrícula 12.879 — Cr\$ 24.960; Paulo da Luz Gitiрана, matrícula 9.990 — Cr\$ 55.440; Delzuita Ferreira Silva, matrícula 16.413 — Cr\$ 60.600; Maria da Conceição A. Marques, matrícula 3.582 — Cr\$ 66.600; Ana Maria Ferraz Pacheco, matrícula 13.855 — Cr\$ 55.440; e Maria Lúcia Barros Tavares, matrícula 2.417 — Cr\$ 66.600.

Nº 460 — P. 8.457-65 — Autoriza o pagamento de função gratificada, 20% sobre a mesma, ao servidor Joaquim de Souza Canto, tesoureiro agregado, 2-C, matrícula 2.414. Data: 13-8-65.

DELEGACIA ESTADUAL NA BAHIA ATOS DO DELEGADO

PORTARIA Nº 24 — 10-8-65 — Designa o atendente, nível 7, Nilson Carneiro Rios, matrícula 14.225, para substituto automático do Chefe do 2º Turno da Secretaria da D.A.M.E.

Nº 078 — P. 3.052-65 — Autoriza a execução de serviços extraordinários, a diversos servidores, na Div. de Benefícios, no valor de Cr\$ 365.478, (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), durante sessenta (60) dias. Data: 17 de agosto de 1965.

Nº 579 — P. 7.121-65 — Aprova a prestação de contas de Alberto Luiz Ferreira Santos (fisc. de previd., nível 18-B), no valor de Cr\$ 598.700 (quinhentos e noventa e oito mil e setecentos cruzeiros), referente a DT3 033. Data: 17-8-65.

Nº 545 — P. 6.838-65 — Concede gratificação de função por substituição a servidora Argentina Maria Gomes de Castro, no valor de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros). Data: 17-8-65.

DELEGACIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1965:

Nº 25 — Torna sem efeito a portaria nº 19, de 9-8-65, que dispensou o oficial de administração, nível 12-A, Arnaldo Fernandes de Medeiros nº 817, da função gratificada (4-F) de Chefe da Seção de Administração, retroagindo os efeitos desta a 9 de agosto de 1965.

Nº 26 — Torna sem efeito a portaria nº 20, de 9 de agosto de 1965, que designou a escrevente dactilógrafa, nível 7, Ilma Freire de Paula nº 17.993, para exercer a função gratificada (4-F) de Chefe da Seção de Administração, retroagindo os efeitos desta a 9 de agosto em curso.

DELEGACIA ESTADUAL NO CEARA

ATOS DO DELEGADO

PORTARIAS DE 11-8-65

Nº 9) — Designa o servidor José Romulo Sales Pessoa, auxiliar de portaria, nível 7, matrícula 7.921, lotado na DAG, Chefe da Seção do Material, símbolo 6-F.

Nº 91 — Designa o servidor José Haroldo Ribeiro Linhares, auxiliar de portaria, nível 7, matrícula 13.551, para substituto automático da Chefia

da Seção de Controle da DAF, símbolo 4-F, em caráter precário.

Nº 92 — Destituiu o servidor Olavo Teodoro Aguiar, oficial de administração, nível 12, matrícula 9.707, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Administração do Edifício sede, do DAF.

Nº 93 — Designa o servidor Olavo Teodoro Aguiar, oficial de administração, nível 12, matrícula 9.707, Chefe da Secretaria da J.I.J.R. desta Estadual.

Nº 94 — Destitui o servidor Raimundo Leopoldo Menezes Neto, auxiliar de portaria, nível 7, matrícula 13.191, de Chefe da Secretaria da J.I.J.R., símbolo 6-F.

Nº 95 — Designa o servidor Raimundo Leopoldo Menezes Neto, auxiliar de portaria, nível 7, matrícula 13.191, Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Contabilidade, símbolo 4-F.

Nº 97 — Designa a servidora Maria Silene Miranda Soares, esc. dat., nível 7, mat. 13.477, chefe da Seção de Administração do Edifício Sede, da DAF.

Portaria nº 98 — de 12-8-65 — Cancela, a pedido, a portaria nº 18-65, de 10-9-65, que designou a servidora Raimunda Telma dos Santos, oficial de adm., nível 12, mat. 10.107, para substituta automática da Sec. do Serv. Jurídico.

Portaria nº 99 — 13-8-65 — Designa o servidor Ariosto Mota Moreno, oficial de administração, nível 12, matrícula 4.851, Chefe da Seção de Serviços de Mecanização, símbolo 6-F.

Portaria nº 100-65 — 16-8-65 — Aposenta o servidor Américo Dimas de Moura, assistente de enfermagem, nível 15, matrícula 1.712, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 178, cop X, lei nº 1.711-52, com proventos mensais de Cr\$ 149.000 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 44.700 (quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), referentes a seis quinquênios, e mais Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) de salário família, num total de Cr\$ 233.700 (duzentos e trinta e três mil e setecentos cruzeiros); e, a partir de 1-1-65, pela Lei nº 4.345, de 26-6-64, o servidor faz jus a mais um (1) quinquênio, perfazendo o total de sua aposentadoria por tempo de serviço, Cr\$ 241.150 (duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) a partir de 29-12-65.

DELEGACIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO DO DELEGADO

Nº 3.021-65 — Concede ajuda de custo a Delamar D'Angelo Pigatto, matrícula 2.602, no valor de Cr\$ 18.000

(dezoito mil cruzeiros). Data: 6 de agosto de 1965.

DELEGACIA ESTADUAL NO PARANÁ

ATOS DO DELEGADO

Aprova as prestações de contas dos seguintes servidores, nas importâncias especificadas: Nº 110.799 — Dirceia Nascimento Abdor — Cr\$ 35.923 (trinta e seis mil novecentos e oitenta cruzeiros), autorizando o reembolso da diferença do saldo credor de Cr\$ 2.140 (dois mil cento e quarenta cruzeiros); Nº P. 5.829-65 — Espídio C. Martins, auxiliar de enfermagem, matrícula 3.078 — Cr\$ 38.030 (trinta e seis mil cruzeiros); Nº 110 P. 5.467-65 — Alvaro Guilherme da Costa, motorista, nível 10, matrícula 4.523 — Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), com extorção na rubrica de diárias Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e ordem de recolhimento; Nº 120 — P. 34.443-65 — Antonio C. M. Diehl, proc. 3ª cat., mat. 14.635 — Cr\$ 14.960 (quatorze mil novecentos e sessenta cruzeiros); Nº 120 — 4.868 de 1965 — Antonio C. M. Diehl, proc. 3ª cat., mat. 14.635 — Cr\$ 178.800 (cento e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), viagem a Foz do Iguaçu (DTS 409-65); — Nº P. 6.007-65 — Antonio C. M. Diehl, proc. 3ª cat., mat. 14.635 — Cr\$ 59.980 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta cruzeiros), viagem a Tibagi, DTS 439-65; Nº 120 P. 2.349 de 1965 — Dr. Waldyr B. de Menezes, proc. mat. 1.915 — Cr\$ 329.980 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta cruzeiros) e saldo credor de Cr\$ 172.260 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros); Nº 170 — P. 1.545-65 — Narciso Gomes de Almeida, fiscal de prov., nível 17, mat. 2.940 — Cr\$ 42.900 (quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros); Nº 110 P. 2.600 — João do Carmo Torres de Miranda, mat. 2.847 — Cr\$ 457.000 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), autorizando o recolhimento de Cr\$ 98.210 (noventa e oito mil, duzentos e dez cruzeiros); Nº 120 — P. 5.193-65 — Antonio C. M. Diehl, proc. 3ª cat., mat. 14.635 — Cr\$ 87.920 (oitenta e sete mil novecentos e trinta cruzeiros), viagem a Londrina — DTS 411-65; Nº 110 — P. 5.466-65 — Elpidio C. Martins, auxiliar de enfermagem, matrícula 3.078 — Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros), com extorção na rubrica de diárias de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), ordem de recolhimento; e Nº 170 — P. 2.221 de 1965 — Carlos E. Carlsberg, símbolo 7-C, matrícula 3.424, DTS. 353-65 — Cr\$ 21.120 (vinte e um mil cento e vinte cruzeiros) e saldo credor de Cr\$ 6.200 (seis mil e duzentos cruzeiros).

Nega-se provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que está conforme as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.136

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados João Francisco Grillo, de Paraguaçu Paulista, e A. Dias S. A. — Comércio e Importação, de Marília, ambos munícipios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42 parágrafos 1º e 2º c-c o 63 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que o venerando acórdão recorrido bem apreciou a matéria e decidiu segundo as provas constantes dos autos;

considerando o mais que do processo consta, acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para manter a decisão de primeira instância, que condenou a firma João Francisco Grillo à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, considerando o auto de infração improcedente quanto à firma A. Dias S. A. — Comércio e Importação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente. — *José Maria Nogueira*, Relator. — *Fui presente: Leal Guimarães*, Procurador. — *Paulo Belo*.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela manutenção do acórdão recorrido, negando-se provimento ao recurso. Em 19 de novembro de 1964. — *Paulo Belo*."

Autuada: Irmãos Stefan Limitada.

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 473-61 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão recorrida por seus justos fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2.137

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrida a firma Irmãos Stefan Limitada, de Sorocaba, São Paulo, por infração aos artigos 42 e 63 combinado com o art. 60 letra c, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando o quanto consta dos autos, cuja matéria foi devidamente apreciada pela decisão recorrida,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma Irmãos Stefan Limitada ao pagamento da multa de Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros), nos termos do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por não ter emitido notas de remessa com referência a três partidas de açúcar, liberando-se a mercadoria apreendida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente. — *José Maria Nogueira*, Relator. — *Fui presente. — Leal Guimarães*, Procurador.

considerando tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a decisão recorrida, que julgou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela manutenção do acórdão recorrido, negando-se em consequência provimento ao recurso.

Em 19 de novembro de 1964. — *Paulo Belo*, Procurador."

Autuada e Recorrente: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio de Abreu

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Processo: A. I. 531-58 — Estado de Minas Gerais

Nega-se provimento ao recurso quando provado que a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes

ACÓRDÃO Nº 2.135

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio de Abreu — de Lagoa da Prata, Minas Gerais, autuada por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, 3º parágrafo 2º, 3º, 64, 63 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.931, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que intimada da decisão de fls. 30-1 a autuada recorreu, ratificando as razões de defesa de primeira instância;

considerando que o assunto foi bem analisado em pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica;

considerando que o acórdão recorrido bem apreciou a matéria e decidiu dentro das normas legais que regulam a espécie, acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em condenar a usina autuada à multa de Cr\$ 1.500 (um mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do pagamento das taxas, no valor de Cr\$ 465 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) e, ainda, à multa pela referência a guia de pagamento inexistente, na importância de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do citado decreto-lei. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela manutenção do acórdão recorrido, negando-se em consequência provimento ao recurso.

Em 19 de novembro de 1964. — Autuados: João Francisco Grillo e A. Dias S. A. — Comércio e Importação

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento

Processo: A. I. 491-57 — Estado de São Paulo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Autuadas: Usina Victor Sence S.A. (Usina Conceição), Darcilo Possate e Edmundo Felix

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento

Processo: A. I. 452-61 — Estado do Rio de Janeiro

Provado que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos, nega-se provimento ao recurso "ex officio".

ACÓRDÃO Nº 2.134

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados a Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição), Darcilo Possate e Edmundo Fe-

lix, o primeiro e o último, de Conceição de Macabu e, o segundo, de Trajano de Moraes, por infração, a Usina, ao art. 36 parágrafo 3º c-c o art. 60 letra b, a firma Darcilo Possate, ao art. 40 e, Edmundo Felix, ao art. 33, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que, diante dos pareceres constantes do processo, verifica-se que a mercadoria apreendida estava acobertada por nota de remessa regularmente emitida;

considerando que a decisão recorrida deve ser confirmada pelos seus próprios fundamentos;

Parecer do Dr. Procurador

*Pela confirmação do acórdão, que bem apreciou a espécie.

Em 11.2.65. — *Leal Guimarães.*

Autuado: Cerealista Souza Limitada e Usina Pôrto Real S. A.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 771-57 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos nega-se provimento ao recurso "ex officio".

ACÓRDÃO Nº 2.138

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cerealista Souza Limitada e Usina Pôrto Real S. A., de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, por infringir assim, a firma Cerealista Souza Limitada, os artigos 40 combinados com o art. 60 letra "b" e art. 63, a Usina Pôrto Real S. A., os arts. 31 § 2º, art. 38 § 3º combinados com o art. 60 letra "C" e o art. 63, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, e recorrente "ex officio", a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância fundamentou-se precisamente nas provas existentes no presente processo, razão por que foi absolvida a Usina Real S. A. contra a qual nada de positivo ficou provado;

Considerando que o mesmo não ocorre, em relação à firma Cerealista Souza Limitada, onde foram apreendidos 195 sacos de açúcar desacompanhados da indispensável documentação fiscal, sendo, por isso mesmo, considerados clandestinos na forma da lei.

Considerando que a firma condenada apesar de intimada por Edital, não apresentou recurso,

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma Cerealista Souza Limitada, à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, considerando o auto improcedente com relação à Usina Pôrto Real S. A. Intima-se, registra-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator.

Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

*Pela manutenção do acórdão recorrido para o efeito de se negar provimento ao recurso "ex officio".

Em 21.8.1964. — *Paulo Belo.*

Recorrente: Companhia Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga).

Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 384-59 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 2.139

Vistos, relatados e discutidos estes autos é recorrente Companhia Usina Vassununga S. A. — Usina Vassununga, de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infra-

ção ao art. 140, combinado com os arts. 148 e 149, todos do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o recurso apresentado pela autuada não justifica a modificação do Acórdão ora recorrido;

Considerando que o Acórdão recorrido está fundamentado na prova dos autos;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso confirmando-se a decisão recorrida, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa, em dobro, da quantia indevidamente retida, além do recolhimento das taxas devidas, perfazendo o total de Cr\$ 187.227 (cento e oitenta e sete mil duzentos e vinte e sete cruzeiros), nos termos do art. 144 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, considerando o auto de infração improcedente quanto à taxa de Cr\$ 2.000 (dois cruzeiros), que deverá ser cobrada nos termos do Convênio que a instituiu, homologado por esta Autarquia. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

*De acordo. Em 28.4.64. — *José Ribamar X. C. Fontes.*

ACÓRDÃO Nº 2.140

Autuado: Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Recorrente "Ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. — 748-56 — Estado de São Paulo.

Confirma-se a decisão recorrida, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42, § 1º e 2º, do Decreto-Lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Acordam, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, sobre 450 notas, na forma do disposto no artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau submédio, por ser reincidente específica, totalizando a multa a importância de Cr\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *José Maria Nogueira*, Relator.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral — De acordo.

Rio, 16 de janeiro de 1964. — *José Ribamar X. C. Fontes.*

ACÓRDÃO Nº 2.141

Autuado: Usina Cachoeira Lisa S. A.

Recorrente "Ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 437-55 — Estado de Pernambuco.

Confirma-se a decisão recorrida, que bem apreciou os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Cachoeira Lisa S. A., de Gameleira, — Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º, 31 parágrafo 1º, 36 parágrafo 3º, 39, 64, 65 e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939; artigos 145 e 146 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941; e artigos 1º e 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrida "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente as infrações provadas;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada às seguintes multas: a) Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) nos termos do artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar sobre 554 sacos, além do recolhimento da taxa devida sobre tal quantidade, nos termos dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei citado; c) multa em importância equivalente ao valor de 13.805 litros de álcool hidratado vendidos sem autorização do I. A. A. e mais uma indenização correspondente ao mesmo valor nos termos do § 2º, do art. 1º, do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943; d) recolhimento da taxa sobre 90 sacos de açúcar vendidos sem o pagamento da taxa de defesa, nos termos dos artigos 64 e 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando-se de aplicar qualquer penalidade com relação aos arts. 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *José Maria Nogueira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral de acordo.

Rio, 21 de março de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes.*

ACÓRDÃO Nº 2.142

Autuado: Luiz Milare & Irmãos Limitada.

Recorrente "Ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 36-62 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de 1ª instância que julgou improcedente o auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Luiz Milare & Irmãos Ltda., de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando não constar do auto qualquer elemento de prova contra a autuada,

Acordam, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração improcedente Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *José Maria Nogueira*, Relator.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral. — De acordo.

Rio, 27 de agosto de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes.*

ACÓRDÃO Nº 2.143

Recorrente: Antônio Devito.

Processo: A. I. 543-58 — Estado de São Paulo.

Não é de se receber recurso voluntário apresentado fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Antônio Devito, de Vera Cruz, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra a do Decreto-lei 5.893 de 18 de novembro de 1943,

Considerando que o autuado, embora regularmente intimado da decisão de 1ª instância em 5 de setembro de 1952, só recorreu da sentença em data de 9 de outubro de 1962, fora, portanto, do prazo de 30 dias previsto pela legislação em vigor,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em decidir pelo não recebimento do recurso voluntário, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *José Maria Nogueira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral, Substituto.

Parecer do Procurador Geral — Pelo não recebimento do recurso constante do processo anexo por ser intempestivo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1965. — *José Ribamar X. C. Fontes.*

ACÓRDÃO Nº 2.144

Autuado: Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima.

Recorrente ex officio: — Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 351-55 — Estado de Pernambuco.

E é de se confirmar decisão da primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Cachoeira Lisa S. A., do município de Gameleira, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 38, 39 § 3º e os artigos 34 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que não foi apresentado recurso voluntário;

Considerando que o acórdão recorrido foi fundamentado na prova dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Cachoeira Lisa ao pagamento da multa de Cr\$ 32.000 (trinta e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo

39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau sub-médio. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral, Substituto. Parecer do Procurador Geral: — De acordo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1964. — *José Ribamar C. X. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 2.145

Autuada: Domingos Cristovão & Cia.

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 89-60 — Estado do Paraná.

Mantem-se decisão de primeira instância que decidiu de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Domingos Cristovão & Cia., de Londrina, Estado do Paraná, por infração aos artigos 33 e 42 c/c o 60 alínea b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a infração atribuída à autuada não está devidamente provada no processo;

Considerando que o julgamento de primeira instância foi proferido com inteira justiça;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, confirmando-se a decisão de primeira instância, que considerou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Substituto. Parecer do Procurador Geral: — Pela afirmação do acordo na forma do parecer retro.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1964. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 2.146

Autuado: Joaquim Valente.

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 551-56 — Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão de primeira instância proferida de acordo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Joaquim Valente, do município de Afogados, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 combinado com a letra "b" do 60 todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando que a firma Joaquim Valente foi intimada da decisão da Primeira Turma de Julgamento (Acórdão nº 6.463) que julgou por unanimidade, procedente, em parte, o auto lavrado com fundamento no artigo 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que nenhuma defesa apresentou a referida firma, conforme informação de fls. 40 deste auto;

Considerando que a Divisão Jurídica, através do parecer de fls. 44-

45, opinou pela procedência do auto, de acordo com a decisão proferida.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à perda de um saco de açúcar nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devolvendo-se ao autuado os demais sacos de açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: — De acordo.

Rio de Janeiro, 0 de fevereiro de 1964. — *José Ribamar C. X. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 2.147

Autuada e Recorrente: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 143-57 — Estado de Alagoas.

E' de se confirmar decisão de primeira instância que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, de Viçosa, Estado de Alagoas, autuada por infração aos artigos 36 e §§, 64 combinado com o 65,39 e 40 combinados com o 60 alínea b, todos do Decreto-lei número 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando ter ficado provado, no julgamento de 1ª instância que a Usina autuada remetia para os comerciantes Arnóbio Albuquerque Cerqueira, Adelmo Jatobá, Mário Loureiro de Castro e Francisco Cavalcanti Pedrosa diversas partidas de açúcar sem emitir nota de remessa, bem como Pedrosa diversas partidas de açúcar sem pagamento da taxa de defesa, fazendo referência à guia de recolhimento inexistente;

Considerando que os comerciantes autuados — exceto os Senhores Mário Loureiro de Castro e Francisco Cavalcanti Pedrosa — não apresentaram defesa, conforme termo de revelia de fls. 45;

Considerando que as infrações cometidas foram apuradas e confirmadas;

Considerando que a Divisão Jurídica, apreciando o citado Acórdão número 5.502, observa que o mesmo decidiu de conformidade com a prova dos autos.

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que condenou as firmas rebedoras à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvidas por esta as cominações do art. 40, do mesmo Decreto-lei, condenando a Usina Boa Sorte às seguintes penalidades: a) multa de Cr\$ 2.000 por nota de remessa não emitida, no total de 12.000, referente a seis notas, nos termos do art. 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; Cr\$ 4.000 por nota com referência à guia de pagamento de taxa inexistente, no total de 5 e de Cr\$ 20.000 — gran submédio do art. 39, do citado diploma legal; c) multa de Cr\$ 20 sobre 130 mais 403 sacos de açúcar sonegados à tributação, no total de 533 sacos e de Cr\$ 10.660, na

forma do art. 65, do Decreto-lei citado; d) recolhimento da taxa de defesa sobre 533 sacos de açúcar, no total Cr\$ 1.652. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral

De acordo com o parecer de fls. 82. Rio, 11 de janeiro de 1963. — *José Ribamar C. X. Fontes*.

Autuadas: Elias Abrahão e Usina Victor Sence S.A. (Usina Conceição). Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 164-57 — Estado do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio", mantida a decisão de primeira instância, proferida de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2.148

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Elias Abrahão e Usina Victor Sence Sociedade Anônima (Usina Conceição), o primeiro de Trajano de Moraes, e o segundo de Conceição de Macabu, por infração, Elias Arahão, aos artigos 40, 41 e 42 § 2º, combinado com a letra "b" do artigo 60, e a Usina Victor Sence S.A., aos artigos 31 § 1º e 36, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão da Primeira Turma de Julgamento foi baseada na prova dos autos;

Considerando que o acórdão recorrido deve ser confirmado.

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma Elias Abrahão ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 pela não inutilização de quatro notas de remessa, nos termos do art. 41, do Decreto 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e à perda de dois sacos de açúcar, na forma da letra b, do art. 60, do citado Decreto-lei, devolvendo-se ao autuado os 23 sacos de açúcar, cuja apreensão não se justificava. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral

Aprovo o parecer retro, pela confirmação do acórdão de fls. 44.

A colenda 1ª Turma, divergindo em parte dos pareceres da Divisão Jurídica manteve a apreensão de dois (2) dos trinta (30) sacos de açúcar apreendidos do comerciante Elias Abrahão. Decidiu pela apreensão porque ditos sacos apresentavam numeração ilegível.

O interessado, entretanto, conformou-se com a perda dos dois sacos, pois, intimado, da decisão limitou-se a pedir, com o requerimento de fls. 51 a devolução dos restantes 28, sem manifestar recurso.

Parece-me que em face desta atitude do Autuado, não há por que se cogitar da reforma do acórdão recorrido no tópico enfocado.

Quanto mais, a decisão da colenda 1ª Turma conformou-se com a prova

dos autos e aplicou bem o direito, pelo que merece ser integralmente confirmada.

Rio, 26 de outubro de 1964. — *Paulo Pimentel Bello*.

ACÓRDÃO Nº 2.149

Recorrente: Agostinho Ferreira. Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 206-54 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Agostinho Ferreira, de Pinhal, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 38 combinado com o artigo 40 do Decreto-Lei 1.831 de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando a conveniência de desvincular o presente processo de número SC — 60.662-55;

Considerando que ficou comprovada a violação do artigo 39 do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando os termos do parecer da Divisão Jurídica, de fls. 29,

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para o fim, de confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), nos Termos do art. 40, combinado com o art. 38, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral Substituto.

"Parecer do Procurador-Geral. — Pelo não provimento do recurso.

Rio, 8 de junho de 1956. — *Francisco Elias da Rosa Otteica*."

ACÓRDÃO Nº 2.150

Recorrente: Oliveira & Cia. Ltda. Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 654-60 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso para manter decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Oliveira & Cia. Ltda., de Itapetininga, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 60 em seu parágrafo único, do Decreto Lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Oliveira & Cia. Ltda., intimada da decisão de primeira instância, interps recurso alegando que deixou de exibir seus livros à Fiscalização, em virtude de não se fazer acompanhar de qualquer elemento de prova;

Considerando que, a sua alegação não se fez acompanhar de qualquer elemento de prova;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000, nos termos do art. 68, do Decreto-Lei 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira* — Pr

idente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator.

Ful presente: *Rodriguo de Queiroz Lima* — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral

— “Condenada por infração do artigo 68 do Decreto-lei 1.831-39, a firma Autuada, revel na Primeira Instância, recorre do Acórdão de fls. 16, alegando que deixou de exibir seus livros à Fiscalização, em virtude de se acharem em poder do Fisco Estadual para levantamento fiscal. A alegação, porém, não se fez acompanhar de qualquer elemento de prova, de resto inexistente no processo.

Subscrever o parecer de fls. 24 e 25, opinio, assim, pelo desprovemento do recurso, para o fim de ser confirmado o v. Acórdão de fls. 16, que impôs à Recorrente a multa de Cr\$ 5.000,00.”

Rio, 26 de junho de 1964. — *Paulo Bello*.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

(*) RESOLUÇÃO Nº 805

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

Considerando não mais subsistirem as razões determinantes das rebaixas de preços anteriormente concedidas, com sensíveis prejuízos para o orçamento cambial do país;

Considerando, ainda, que o preço real pago ao produtor pela elaboração da matéria-prima, atualmente, se mantém em níveis elevados, com reflexos em toda a estrutura de preços de erva-mate, resolve:

Art. 1º O preço mínimo por tonelada, FOB, para a erva-mate cancheada, produzida nos Estados do Paraná e Santa Catarina e destinada ao mercado argentino, para pagamento contra crédito bancário irrevogável, será o seguinte:

Tipos CC-1 e CB-1 .. US\$ 151.80 a ton.

Parágrafo único. As vendas realizadas anteriormente à vigência desta, deverão ser cumpridas nas bases em que foram efetuadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 698 e disposições em contrário. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*.

RESOLUÇÃO Nº 812

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º As atribuições conferidas aos Chefes das Delegacias Regionais no art. 17, letras a, b e d, da Resolução nº 762, no tocante à informação nos autos de infração, passarão a ser praticadas pelos Senhores Procuradores das Delegacias Regionais.

§ 1º Os Procuradores Regionais procederão ao saneamento dos Processos, solicitando à Chefia da DR as diligências ou medidas que se fizerem mister para o citado fim.

§ 2º O Parecer, depois de despachado pelo Delegado Regional, será anexado ao Processo respectivo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*.

RESOLUÇÃO Nº 813

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e “ad referendum” da Junta Deliberativa;

Considerando que os volumes exportados para o Chile e Argentina não es-

tão compatíveis com as suas reais possibilidades atuais de compra;

Considerando que as suplementações globais devem ser feitas com a antecedência suficiente para a realização dos negócios no decorrer do período de validade das quotas;

Considerando, ainda, o pedido dirigido a esta Presidência pelo Sindicato da Indústria do Mate do Estado do Paraná, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 340

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22.12.52, e no cumprimento do que dispõe o Decreto nº 56.458, de 12.6.65, que baixou o Regulamento de Embarques para a safra 1965-66, resolve:

Artigo único. Admitir que os cafés do Estado do Rio de Janeiro da Série de Equilíbrio — Quota de Equilíbrio Comum e da Série de Mercado — Quota Comum, “Para Venda ao

Art. 1º Autorizar a Delegacia Regional do INM., no Estado do Paraná a conceder a suplementação de 25% de que tratam os artigos 9º, da Resolução nº 743 e 8º das Resoluções ns. 744 e 745, ao atingir a exportação 50% do contingente anual distribuído para cada mercado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1965. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

IBC”, conforme previsto na Resolução nº 336, de 23 de junho de 1965, e que de início se destinavam aos armazéns das Usinas de Porciúncula, Natividade de Carangola e Itaperuna, passem a ser encaminhados para os armazéns das Usinas de Comendador Venâncio e Santo Eduardo, localizadas no mesmo Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1965. — *Leônidas Lopes Bório*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Reitoria

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma Construtora Instaladora — ITEC Ltda., para complementação da quadra de basquetebol na Faculdade de Medicina desta Universidade.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando da Universidade e o engenheiro Itamar Augusto Cautiero Franco, representando a “Construtora Instaladora ITEC Limitada”, com escritório a Rua Halfeld nº 828, sala 510, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para execução dos serviços de complementação da quadra de basquetebol da Faculdade de Medicina desta Universidade, resultante da tomada de preços a que se refere o processo nº 4.761-63, desta Reitoria. De mú-

tuo acordo resolvem as partes contratantes, doravante, designadas “Universidade” e “Construtora”, aceitar as seguintes cláusulas contratuais: — *Cláusula Primeira* — A “Construtora obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições constantes da tomada de preços, de que resultou este instrumento, elementos que juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

— *Cláusula Segunda* — A Construtora obriga-se a indicar um engenheiro responsável com o qual a Universidade ou o fiscal por ela designado possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. — *Cláusula Terceira* — Fica reservada à Universidade, ou ao fiscal por ela designado, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. — *Cláusula Quarta* — A despesa com execução dos serviços correrá à conta da Ver-

ba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — 2) — Início de obras, do orçamento da Universidade para o corrente exercício, num total de Cr\$ 866.270 (oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros).

— *Cláusula Quinta* — O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato. — *Cláusula Sexta* — O pagamento à firma contratante será feito na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, em cheque contra o Banco do Brasil S. A., agência de Juiz de Fora, à medida que os serviços forem sendo entregues à Universidade e aceitos pela fiscalização desta.

— *Cláusula Sétima* — Serão deduzidas da fatura todas as multas impostas pela fiscalização da U.F.F., cabendo à Construtora recurso, sem efeito suspensivo, ao Reitor da Universidade, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis. Serão considerados casos de força maior para fins de isenção de multa por atraso na entrega da obra, quando o atraso for consequência das seguintes causas: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidentes, quando provado que não decorreram por culpa da construtora; e) chuvas prolongadas.

— *Cláusula Oitava* — O foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, pelo que a Construtora declara eleger o referido foro seu domicílio legal. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, que será isento do pagamento de selo em face do artigo 15, inciso VI, § 5º, da Constituição de 1946, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelo Professor Antônio Carlos Pereira Filho, DD. Diretor da Faculdade de Medicina desta Universidade, e pelas testemunhas abaixo: — a) *Moacyr Borges de Mattos* — *Itamar Augusto C. Franco* — *Antônio Carlos Pereira Filho*.

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma Construtora Vankur Ltda., para o prosseguimento das obras do edifício do gabinete de eletrotécnica da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na

sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Engenheiro Kurt Zoet, representando a Construtora Vankur Ltda., de que é sócio gerente, com escritório à Rua Halfeld, 741, 1º andar, sala 2, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato, para obras do prosseguimento da construção do Edifício do Gabinete de Eletrotécnica da Escola de Engenharia da UFF, resultante de uma Tomada de Preços realizada de acordo com a autorização do Reitor, em vista do não comparecimento de licitantes na Concorrência Administrativa nº 1-65, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964. De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, doravante designadas “Universidade” e “Construtora”, aceitarem as seguintes cláusulas contratuais: — *Cláusula Primeira* — A Construtora se obriga a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes da Tomada de Preços, de que resultou este instrumento, elementos que, juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, depois de devidamente rubricados pela Construtora. — *Cláusula Segunda* — As quantidades de serviços acima referidos e os respectivos preços unitários e globais são os seguintes: 1 — Instalações de Obras — global Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); 2 — Concreto Armado — 90m3 a Cr\$ 140.000 — global Cr\$ 12.600.000 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros); 3 — Estrutura de madeira da cobertura — 560 (quinhentos e sessenta) metros quadrados a Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros) — global de Cr\$ 5.040.000 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros); 4 — Eletrodutos e caixas das lajes — global Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 5 — Água — global Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); 6 — Esgotos — global Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 7 — Alvenaria de tijolos e = 25cm — 802 (oitocentos e dois) metros quadrados a Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros) — global Cr\$ 5.614.000 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil cruzeiros); 8 — Alvenaria de tijolos e = 15cm — 335 (trezentos e sessenta e cinco) metros quadrados a Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros) — global Cr\$ 1.277.500 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros); 9 — Portas de madeira — 43 (quarenta e três) metros quadrados a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) — global Cr\$ 860.000 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros); 10 — Basculantes de ferro — 130 (cento e trinta) metros quadrados a Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) — global Cr\$ 1.950.000 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros); 11 — Ferragens de segurança para portas de madeira 1 (uma) unidade a Cr\$ 28.000 (vinte e seis mil cruzeiros) — global Cr\$ 28.000 (vinte e seis mil cruzeiros); 12 — Ferragens normais para portas de madeira — 16 (dezesseis) unidades a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) — global Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 13 — Ferragens para portas de W. C. — 7 (sete) unidades a Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros) — global Cr\$ 126.000 (cento e vinte e seis mil cruzeiros); 14 — Camada impermeabilizadora do piso térreo — 550 (quinhentos e cinquenta) metros quadrados a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) — global Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros). — *Cláusula Terceira* — A Construtora obriga-se a indicar, antes de iniciar as obras, um engenheiro responsável

(*) Nota do Spb. — Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1965.

com o qual a Universidade, pelos fiscais que designar, possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. **Cláusula Quarta** — Fica reservado à Universidade, pelos fiscais que designar, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu, que embarace a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. — **Cláusula Quinta** — O prazo para a execução total dos trabalhos será de 90 (noventa) dias corridos contados da data da assinatura deste contrato. **Cláusula Sexta** — O preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 31.863.500 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros) e correrá à conta da Categoria Econômica 6511.01.10 — Fundo Especial para obras e equipamentos técnicos ou científicos nas Unidades com Cr\$ 24.337.994 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro cruzeiros) e à conta da Categoria Econômica 4.1.1.03.05 — Prosseguimento e conclusão de obras do orçamento interno vigente com Cr\$ 7.525.536 (sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), verbas que desde já ficam empenhadas. **Cláusula Sétima** — O pagamento das obras será feito na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, em cheque nominal contra o Banco do Brasil S. A., agência de Juiz de Fora. Parágrafo primeiro — O pagamento dos serviços obedecerá o seguinte critério: — a) pela instalação das obras Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); — b) pela colocação na obra de todo o material destinado a estrutura do concreto armado Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); c) pela instalação das obras Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); b) pela colocação na obra de todo o material destinado a estrutura do concreto armado Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); — c) pela instalação da rede de esgotos Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); — d) pela camada impermeabilizadora do piso térreo Cr\$ 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta cruzeiros); — e) pela conclusão dos serviços de alvenaria de tijolos do pavimento térreo Cr\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); — f) pela conclusão da estrutura de concreto armado Cr\$ 7.600.000 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros); — g) pela conclusão dos serviços de alvenaria de tijolos do 2º pavimento Cr\$ 3.391.500 (três milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros); — h) pela colocação dos eletrodutos e caixas das lages Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); — i) pela instalação da rede d'água Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); — j) pela colocação das portas de madeira Cr\$ 860.000 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros); — k) pela colocação de ferragens para portas de madeira, segurança para portas de madeira normais e W. O. Cr\$ 472.000 (quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros); — l) pela colocação dos basculantes de ferro Cr\$ 1.950.000 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros); — m) pela estrutura de madeira da cobertura Cr\$ 5.040.000 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros); parágrafo segundo — A Construtora extrairá as faturas, que deverão ser visadas pelo fiscal da Universidade, para o devido processamento do pagamento. **Cláusula Oitava** — Ficam previstas as seguintes multas, aplicáveis pela Universidade à Construtora: 1) Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão do serviço; 2) variável de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) nos seguintes casos: — a) quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama do avanço dos mesmos; — b) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes; — c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Universidade forem dificultados pela firma contratante; — d) quando a Administração for inexactamente informada pela contratante; — e) se o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor. Parágrafo primeiro — Das multas, que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao próprio Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no prazo de 3 (três) dias. Parágrafo segundo — As multas serão recolhidas à Tesouraria da Universidade 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação. Parágrafo terceiro — São considerados casos de força maior para isenção de multas os seguintes: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção nos meios de transporte; c) calamidade pública; d) motivo comprovado de força maior o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade; e) chuvas prolongadas. **Cláusula Nona** — O cálculo de revisão dos preços unitários deste contrato será mensal e obedecerá a Lei nº 4.370 de 22 de julho de 1964, e as faturas correspondentes à revisão só serão extraídas depois de aprovado o cálculo do reajuste pela fiscalização e aprovado pelo Reitor. Para esse fim fica estabelecido o índice número 9 do "Custo de Construção" no Estado da Guanabara, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo primeiro — Não serão reajustáveis os itens a e b do Quadro do Orçamento, que correspondem aos itens 1 e 2 da cláusula segunda, a que correspondem os pagamentos previstos nas letras a, b, e f da cláusula sétima — parágrafo primeiro. Parágrafo segundo — A Universidade se reserva o direito de, sem prejuízo ao Empreiteiro, mas também, sem direito deste a pleitear indenização, rescindir o presente contrato se, face ao vulto do reajustamento exigível, não tiver ela, a seu juízo os recursos necessários ao cumprimento do contrato. **Cláusula Décima** — No ato do pagamento das parcelas relativas à cláusula sétima, parágrafo primeiro, será retida e imputada de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados. Esta retenção constitui garantia pela boa execução da empreitada e somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços contratados pela Construtora e recebida a Obra pela Universidade de Juiz de Fora mediante verificação da perfeita execução da mesma, correndo por conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isto aconteça. **Cláusula Décima Primeira** — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sem que a Construtora tenha direito a indenização de qualquer espécie, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos, se: — a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; — b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; — c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação; — d) falir; — e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor da Universidade de Juiz de Fora. **Cláusula Décima Segunda** — A fiscalização das obras ficará a cargo da Universidade, pelos fiscais que designar. **Cláusula Décima Terceira** — O selo devido no contrato, bem como quaisquer outras despesas, emolumentos ou encargos serão pagos pela firma contratante. **Cláusula Décima Quarta** — O foro da Cidade de Juiz

de Fora será competente para qualquer questão que a Universidade suscite na execução do presente contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas abaixo. Presente a este ato o Professor Carlos Sururus, Diretor em exercício da Escola de Engenharia que também assina este instrumento. a) Moacyr Borges de Mattos — Kurt Zoet — Carlos Sururus — Nilton José Mendes — Neuzia Miranda Alvim. —

Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 18 de junho de 1965. — Luiz Fernando Sururus, Engenheiro TC. 602-21A.

Térmo aditivo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a Construtora e Instaladora Itec Ltda., para prosseguimento das obras relativas à praça de esportes e início da construção de mais salas da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), na Sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o engenheiro Itamar Augusto C. Franco, representando a Construtora e Instaladora Itec Ltda., de que é sócio gerente, com escritório à Rua Halfeld, 228, 5º andar, sala 510, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para obras de prosseguimento da Praça de Esportes e início da construção de mais salas de aulas, na Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora. Em face do presente termo, de mútuo acordo do resolvem as partes contratantes, doravante designadas "Universidade" e "Construtora" aceitar as seguintes cláusulas contratuais aditivas: **Cláusula Primeira** — Fica modificada a cláusula segunda do contrato assinado a 17 de dezembro de 1964 na parte referida no segundo gruto, itens: "2) — Concreto armado — 35 (cinquenta e cinco) metros cúbicos a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico, global Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros); 3) — Alvenaria de tijolos (e = 25cm) — 325,56 (trezentos e vinte e cinco e cinco e 56/100) metros quadrados a Cr\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzeiros) o metro quadrado, global Cr\$ 911.568 (novecentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros)." **Cláusula Segunda** — Fica modificada e acrescida a cláusula oitava do contrato assinado a 17 de dezembro de 1964 no seu parágrafo primeiro, item "h) pela Alvenaria de tijolos: Cr\$ 1.192.800 (um milhão, cento e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros)" que passa a ter a seguinte redação: "h) — pela alvenaria de tijolos Cr\$ 911.568 (novecentos e onze mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros); m) — pelo concreto armado da cortina: Cr\$ 1.004.400 (um milhão quatro mil e quatrocentos cruzeiros)." **Cláusula Terceira** — Fica empenhada mais a importância de Cr\$ 723.168 (setecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e oito cruzeiros) das verbas próprias destinadas à modificação de quantidades conforme previsto na cláusula primeira deste termo aditivo, retificado e ratificado o instrumentos original, para a execução efetiva da obra total posta em concorrência. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Fica em tempo esclarecido que o presente instrumento é feito nos termos do que consta no processo nº 5.153

de 1964 da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora e de aprovação do Egrégio Conselho Universitário. Presente a este ato o professor Antônio Carlos Pereira Filho, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, que também assina. aa) Moacyr Borges de Mattos — Itamar Augusto C. Franco — Antônio Carlos Pereira Filho.

Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, 5 de fevereiro de 1965. — Luiz Fernando Sururus, Engenheiro TC. 602-21A.

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma Construtora e Instaladora ITEC Ltda., para o prosseguimento das obras relativas à praça de Esportes e início da construção de mais salas de aulas da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro na Sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o engenheiro Itamar Augusto C. Franco, representando a Construtora e Instaladora Itec Ltda., de que é sócio gerente, com escritório à Rua Halfeld, 228, 5º andar, sala 510, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para obras de prosseguimento da Praça de Esportes e início da construção de mais salas de aulas, resultante de uma tomada de preços realizada de acordo com a autorização do Reitor da Universidade de Juiz de Fora, em vista do não comparecimento de licitantes na Concorrência Administrativa nº 2-64, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964. De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, doravante designadas "Universidade" e "Construtora" aceitarem as seguintes cláusulas contratuais: **Cláusula Primeira** — A Construtora se obriga a executar os serviços acima referidos e ministrar a submissão aos detalhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes da Tomada de preços, de que resulta este instrumento, elementos que, juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição depois de devidamente rubricados pela Construtora. **Cláusula Segunda** — As quantidades de serviços acima referidos e os respectivos preços unitários e globais são os seguintes: 1º Grupo: — Projeto estrutural, global Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 2) Instalação de obra — global Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); 3) Limpeza do terreno, 418 (quatrocentos e dezoito) metros quadrados a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros); 4) Demolições — global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 5) Locação da obra — global Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 6) Escavações 220 (duzentos e vinte) metros cúbicos a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, global Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); 7) Transporte e aterro — 250 (duzentos e cinquenta) metros cúbicos a Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, global Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 8) Concreto armado — 20 — (vinte) metros cúbicos a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) global Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); 9) Concreto ciclopico — 30 (trinta) metros cúbicos a Cr\$ 30.000,00 (cinquenta mil

cruzeiros) o metro cúbico no global de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); 10) Concreto armado — 50 (cinquenta) metros cúbicos a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico global Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); 2º Grupo: — Projeto estrutural — global Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 2) Concreto armado 55 (cinquenta e cinco) metros cúbicos a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico global de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros); 3) Alvenaria de tijolos (e = 25 cm) 426 (quatrocentos e vinte e seis) metros quadrados a Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) o metro quadrado, global Cr\$ 1.192.800,00 (hum milhão, cento e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros); 4) Eletrodutos e caixas — global Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); 5) — água internamente — global Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 6) Esgotos internamente global Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); 7) Águas pluviais internamente — global Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 8) — Calhas — global Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); 9) — Estrutura de madeira — 220 (duzentos e vinte) metros quadrados a Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado global — Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros); 10) — Telhas de fibro cimento — 242 (duzentos e quarenta e dois) metros quadrados a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o metro quadrado global Cr\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros). **Cláusula Terceira:** — A Construtora obriga-se a indicar antes de iniciar as obras um engenheiro responsável com o qual a Universidade, pelos fiscais que designar, possa entender-se transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. **Cláusula Quarta:** — Fica reservado à Universidade, pelos fiscais que designar, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarace a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. **Cláusula Quinta:** — O prazo para a execução total dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato. **Cláusula Sexta:** — O preço global para execução dos serviços contratados é de Cr\$ 20.992.600,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) e correrá, no presente exercício, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.02 — Início de Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras e, no exercício seguinte, por outros recursos que venham a ser consignados à Faculdade no orçamento da Universidade para o ano de 1965. **Cláusula Sétima:** — A Verba global disponível para o presente exercício e que fica empenhada conforme o constante da **Cláusula Sexta:** — é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) reservando-se a Universidade o direito de paralisar as obras caso não obtenha recursos para o seu prosseguimento ao atingir o limite acima, sem que a Construtora tenha direito a qualquer indenização. **Cláusula Oitava:** — O pagamento das obras será feito na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, em cheque nominal contra o Banco do Brasil S.A., Agência de Juiz de Fora. **Parágrafo Primeiro:** — O pagamento dos serviços obedecerá o seguinte critério: a) pela Instalação da obra Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); b) pelo Projeto Estrutural total Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); c) pela Preparação do Terreno Cr\$ 1.441.800,00

(hum milhão quatrocentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros); d) pelo Concreto Armado da Fundação Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); e) pelo Concreto Ciclopico Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros); f) pela Estrutura de Concreto Armado do 1º grupo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); g) pela Estrutura de Concreto Armado do 2º Grupo Cr\$... 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros); h) pela Alvenaria de Tijolos Cr\$ 1.192.800,00 (hum milhão, cento e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros); i) pela Instalação dos Eletrodutos e Caixas Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); j) pelas Instalações Hidráulicas Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão, e cinquenta mil cruzeiros); k) — pela Estrutura de madeira (engrampamento) Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros); l) pela colocação das telhas de fibro-cimento Cr\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros). **Parágrafo Segundo:** — A Construtora extrairá as faturas relativas aos serviços executados as quais serão visadas pelo fiscal da Universidade para o devido processamento do pagamento. **Cláusula Nona:** — O cálculo de revisão dos preços unitários deste contrato será mensal e obedecerá a Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, e as faturas correspondentes à revisão só serão extraídas depois de aprovado o cálculo do reajuste pela Fiscalização e aprovado pelo Reitor. Para esse fim fica estabelecido o índice nº 9 do "Custo de Construção" no Estado da Guanabara fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. **Parágrafo primeiro:** — Não serão reajustáveis os itens a, b, c, d, do 1º Grupo do quadro de Orçamentos, e a do 2º Grupo. **Parágrafo segundo:** — A Universidade, se reservar o direito de, sem prejuízo do empreiteiro, mas também sem direito deste a pleitear indenização, rescindir o presente contrato se, face ao custo do reajustamento exigível, não tiver ela a seu juízo, recursos necessários ao cumprimento do contrato. **Cláusula Décima:** — No ato do pagamento das faturas será retida a importância de 10% (dez por cento). Esta retenção constitui garantia pela boa execução da empreitada e somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após concluídos os serviços contratados pela Construtora e recebida a obra pela Universidade de Juiz de Fora, mediante verificação da perfeita execução da mesma, correndo por conta da construtora tudo quanto for necessário para que isso aconteça. **Cláusula Décima Primeira:** — Ficam previstas e estabelecidas as seguintes multas aplicáveis pela Universidade à Construtora: 1) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; 2) Variável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nos seguintes casos: a) quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama do avanço dos mesmos; b) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes; c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Universidade forem dificultados pela firma contratante; d) quando a administração for inexactamente informada pela contratante; e) se o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor. **Parágrafo Primeiro:** — Das multas que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao próprio Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no prazo de 3 (três) dias. **Parágrafo Segundo:** — As multas serão recolhidas à Tesouraria da Universidade, 24 (vinte e quatro) horas após

a respectiva notificação. **Parágrafo Terceiro:** — São considerados casos de força maior para isenção de multas os seguintes: — a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção nos meios de transporte; c) calamidade pública; d) motivo comprovado de força maior, o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade; e) chuvas prolongadas. **Cláusula Décima segunda:** — A fiscalização das obras ficará a cargo da Universidade, pelos fiscais que designar. **Cláusula Décima Terceira:** — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que a Construtora tenha direito a indenização de qualquer espécie e, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos se: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor da Universidade de Juiz de Fora. **Cláusula Décima Quarta:** — O selo proporcional devido no contrato será pago pela Construtora, sendo facultado o parcelamento conforme artigo 7º do item VIII da Lei nº 4.338, de 23 de agosto de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1964. **Cláusula Décima Quinta:** — O Foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que a Universidade suscite na execução do presente contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. **Presenças a este ato o Prof. Antonio Carlos Pereira Filho, Diretor da Faculdade de Medicina da U. J. F. e outras pessoas qu. também assinam-no.** aa) Moacyr Borges de Mattos — Itamar C. Franco — Antonio Carlos Pereira Filho — Ivens M. M. Lima. Adilson Fonseca Barros. — D. A. Medicina." **Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 14 de dezembro de 1964. — Luiz Fernando Sururus, Engenheiro TC. 602-21A**

Térmo de Contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma Construtora Vankur Ltda., para o prosseguimento da construção do Edifício do Parque Tecnológico e Gabinete de Eletrotécnica da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o engenheiro Kurt Zoet, representando a Construtora Vankur Ltda., de que é sócio-gerente, com escritório à rua Halfeld, 741, 1º andar, sala 2, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para obras de prosseguimento da Construção do Edifício do Parque Tecnológico e Gabinete de Eletrotécnica da Escola de Engenharia da U.J.F., resultante de uma tomada de preços realizada de acordo com a autorização do Reitor, então em exercício, da Universidade de Juiz de Fora, em vista do não comparecimento de licitantes na Concorrência Administrativa nº 2-64, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964. De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, doravante designadas "Universidade" e "Construtora", aceitarem as seguintes cláusulas contratuais: **Cláusula Primeira:** — A Construtora se obriga a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos de-

talhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes da tomada de preços, de que resulta este instrumento, elementos que juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, devida de devidamente rubricados pela "Construtora". — **Cláusula Segunda:** — As quantidades de serviços acima referidos e os respectivos preços unitários e globais são os seguintes: 1º Grupo: 1) Projeto estrutural — global Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); 2) Instalação da Obra — global Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); 3) Limpeza do terreno — 600 (seiscentos) metros quadrados a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 4) Locação da Obra — global Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); 5) Escavações — 200 (duzentos) metros cúbicos a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); 6) Transporte e atterro — 100 (cem) metros cúbicos a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 7) Estaqueamento — global Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 8) Concreto armado — 30 (trinta) metros cúbicos a Cr\$ 99.000,00 (noventa mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros); 9) Concreto ciclopico — 70 (setenta) metros cúbicos a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros). 2º Grupo — 1) Concreto armado — 100 (cem) metros cúbicos a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); 2) Instalações dos Eletrodutos, no global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). **Cláusula Terceira:** — A Construtora obriga-se a indicar, antes de iniciar as obras, um engenheiro responsável com o qual a Universidade, pelos fiscais que designar, possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. **Cláusula Quarta:** — Fica fazendo parte integrante deste contrato, como se transcrito fosse, o aditamento ao memorando número 766, através do ofício 1.498, de 6 de novembro de 1964, sendo considerado como instalação de serviços a obrigação referida no item primeiro do mencionado aditamento. **Cláusula Quinta:** — Fica reservado à Universidade, pelos fiscais que designar, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarace a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. **Cláusula Sexta:** — O prazo para a execução total dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato. **Cláusula Sétima:** — O preço global para execução dos serviços contratados é de Cr\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil cruzeiros), e correrá, no presente exercício, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — 4.1.00 — Obras — 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras e, no exercício seguinte, por outros recursos que venham a ser consignados à Escola no orçamento da Universidade para o ano de 1965. **Cláusula Oitava:** — A verba disponível para o presente exercício e que fica empenhada conforme o constante da **Cláusula Sétima** é de Cr\$ 13.003.000,00 (treze milhões e três mil cruzeiros) reservando-se a Universidade o direito de paralisar as obras caso não obtenha recursos para o seu prosseguimento ao atingir o limite acima, sem que a Construtora tenha direito a qualquer indenização. **Cláusula Nona:** — O pagamento das obras será feito na Sede da Reitoria

da Universidade de Juiz de Fora, em cheque nominal contra o Banco do Brasil S. A., Agência de Juiz de Fora. **Parágrafo Primeiro** — O pagamento dos serviços obedecerá o seguinte critério: a) pela instalação dos serviços Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); b) pelo Projeto Estrutural Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); c) pela Preparação do Terreno Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); d) pelo Estaqueamento Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); e) pelo Concreto armado da fundação Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); f) pelo Concreto ciclópico Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros); g) pela Colocação na obra de todo o material correspondente à concretagem e de eletrodutos da instalação elétrica Cr\$ 4.103.000,00 (quatro milhões, cento e três mil cruzeiros); h) Na colocação da ferragem Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); e i) Na conclusão da obra Cr\$ 3.897.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil cruzeiros). **Parágrafo Segundo** — A Construtora extrairá as faturas que deverão ser vistas pelo fiscal da Universidade para o devido processamento do pagamento. **Cláusula Décima** — Ficam previstas e estabelecidas as seguintes multas, aplicáveis pela Universidade a Construtora: 1) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; 2) Variável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nos seguintes casos: a) quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama do avanço dos mesmos; b) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes; c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Universidade forem dificultados pela firma contratante; d) quando a administração for inexatamente informada pela contratante; e) se o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor. **Parágrafo Primeiro** — Das multas, que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao próprio Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no prazo de 3 (três) dias. **Parágrafo Segundo** — As multas serão recolhidas à Tesouraria da Universidade, 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação. **Parágrafo Terceiro** — São considerados casos de força maior para isenção de multas os seguintes: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção nos meios de transporte; c) calamidade pública; d) motivo comprovado de força maior, o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade; e) chuvas prolongadas. **Cláusula Décima Primeira** — O cálculo de revisão dos preços unitários deste contrato será mensal e obedecerá a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as faturas correspondentes à revisão só serão extraídas depois de aprovado o cálculo do reajuste pela Fiscalização e aprovado pelo Reitor. Para esse fim fica estabelecido o índice nº 9 do "Custo da Construção" no Estado da Guanabara, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. **Parágrafo Primeiro** — Não serão reajustáveis os itens do 1º grupo do quadro de orçamentos, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, da cláusula nona, parágrafo primeiro. **Parágrafo Segundo** — A Universidade se reserva o direito de, sem prejuízo do empreiteiro, mas também sem direito deste a pleitear indenização, rescindir o presente contrato se, face ao vulto do reajustamento exigível, não tiver ela, a seu juízo, os recursos necessários ao cumprimento do contrato. **Cláusula Décima Segunda** — No ato do pagamento das parcelas relativas à cláusula nona, parágrafo primeiro, será retida a importância de 10% (dez por cento) do valor dos ser-

viços executados. Esta retenção constitui garantia pela boa execução da empreitada e somente poderá ser levantada 20 (trinta dias após concluídos os serviços pela Construtora e recebida a obra pela Universidade de Juiz de Fora mediante verificação da perfeita execução da mesma, correndo por conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isso aconteça. **Cláusula Décima Terceira** — A fiscalização das obras ficará a cargo da Universidade, pelos fiscais que designar. **Cláusula Décima Quarta** — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a Construtora tenha direito a indenização, de qualquer espécie e, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos, se: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor da Universidade de Juiz de Fora. **Cláusula décima quinta** — O preço proporcional devido no contrato será pago pela Construtora, sendo facultado o parcelamento conforme artigo 7º do item VII da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1964. **Cláusula décima sexta** — O foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que a Universidade suscite na execução do presente contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Presentes a este ato, assinam-no também o Prof. José Ferreira de Moraes Filho, Diretor da Escola de Engenharia da U.J.F., e os Presidentes do D.C.E. da U.J.F. e D.A. da Escola de Engenharia. a) Moacyr Borges de Mattos — Kurt Zoet — José Ferreira de Moraes Filho — Winston Jones Paiva — José Henrique Maia — Ivan Baptista de Oliveira.

Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 19 de novembro de 1964. — Luiz Fernando Suerens, Engenheiro TC. 003-21-A.

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma Construtora Vankur Ltda., para o início da construção do setor administrativo e salas da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade de Juiz de Fora, e o Engenheiro Kurt Zoet, representando a Construtora Vankur Ltda., de que é sócio-gerente, com escritório à Rua Halfed, 741, 1º andar, sala 2 em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para início das obras do setor administrativo e salas da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, resultante de uma tomada de preços realizada de acordo com a autorização do Magnífico Vice-Reitor, em exercício, da Universidade de Juiz de Fora, conforme consta no Processo nº 4.230-64, desta Reitoria, em vista do não comparecimento de licitantes na Concorrência Administrativa nº 3-64, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964. De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes doravante designadas "Universidade" e "Construtora", aceitarem as seguintes cláusulas contratuais: **Cláusula Primeira** — A Construtora se obriga a executar os serviços acima referidos,

em inteira submissão aos detalhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes da tomada de preços, de que resulta este instrumento, elementos que, juntamente com sua proposta aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, depois de devidamente rubricados pela Construtora. **Cláusula Segunda** — As quantidades de serviços acima referidos e respectivos preços, unitários e globais, são os seguintes: 1º Grupo — 1) Projeto Estrutural, global Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); 2) Instalação da obra, global Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); 3) Limpeza do terreno 320 (trezentos e vinte) metros quadrados a Cr\$ 100 (cem cruzeiros) o metro quadrado, um global de Cr\$ 32.000 (trinta e dois mil cruzeiros); 4) Locação da obra, global Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros); 5) Escavações, 800 (oitocentos) metros cúbicos a Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) o metro cúbico, um global de Cr\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros); 6) transporte e aterro, 750 (setecentos e cinquenta) metros cúbicos a Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, um global de Cr\$ 1.875.000 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 7) Estaqueamento, um global de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); 8) Concreto armado, 28 (vinte e oito) metros cúbicos a Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros) o metro cúbico, um global de Cr\$ 2.520.00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros); 9) Concreto ciclópico, 25 (vinte e cinco) metros cúbicos a Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) o metro cúbico, um global de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). 2º Grupo — 1) Concreto armado, 20 (vinte) metros cúbicos a Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros) por metro cúbico, um global de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros); 2) Instalações dos eletrodutos, global de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros). **Cláusula Terceira** — A Construtora obriga-se a indicar, antes de iniciar as obras, um engenheiro responsável com o qual a Universidade, pelos fiscais que designar, possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. **Cláusula Quarta** — Fica reservado à Universidade, pelos fiscais que designar, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarace a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. **Cláusula Quinta** — O prazo para a execução dos trabalhos será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da aprovação do contrato pelo Egrégio Conselho Universitário da Universidade de Juiz de Fora. **Cláusula Sexta** — O preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 10.787.000 (dez milhões, setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), e correrá, no presente exercício, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — 4.1.00 — Obras — 4.1.02 — Início de Obras, e no exercício seguinte, por outros recursos que venham a ser consignados à Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora no orçamento da Universidade para o ano de 1965. **Cláusula Sétima** — A Verba dispensável para o presente exercício e que fica empenhada, conforme o constante da cláusula sexta é de Cr\$ 7.580.000 (sete milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), reservando-se à Universidade o direito de paralisar as obras caso não obtenha recursos para o seu prosseguimento ao atingir o limite acima, sem que a Construtora tenha direito a qualquer indenização. **Cláusula Oitava** — O pagamento das obras será feito na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, em

cheque nominal contra o Banco do Brasil S. A., Agência de Juiz de Fora. **Parágrafo Primeiro** — O pagamento dos serviços obedecerá o seguinte critério: a) pela instalação dos serviços: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); b) pelo Projeto Estrutural: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); c) pela limpeza do terreno, locada a obra, concluídas as escavações e transportada a terra escavada: Cr\$ 3.567.000 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros); d) pelo estaqueamento: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); e) Completado o serviço referente ao concreto ciclópico: Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); f) concreto, conforme medição, até o valor do saldo da verba disponível no corrente exercício: Cr\$ 1.493.000 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros); g) pela conclusão do concreto armado das fundações do 1º grupo: Cr\$ 1.027.000 (um milhão e vinte e sete mil cruzeiros); h) pela conclusão de concreto armado do teto do subsolo: Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros); i) pela instalação dos eletrodutos: Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros). **Parágrafo Segundo** — A Construtora extrairá as faturas que deverão ser vistas pelo fiscal da Universidade para o devido processamento do pagamento. **Cláusula Nona** — Ficam previstas e estabelecidas as seguintes multas, aplicáveis pela Universidade a Construtora: 1) Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; 2) Variável de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) nos seguintes casos: a) quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama do avanço dos mesmos; b) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes; c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora forem dificultados pela firma construtora; d) quando a administração for inexatamente informada pela contratante; e) se o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor. **Parágrafo Primeiro** — Das multas, que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao próprio Reitor, no prazo de 3 (três) dias. **Parágrafo Segundo** — As multas serão recolhidas à Tesouraria da Universidade, 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação. **Parágrafo Terceiro** — São considerados casos de força maior para isenção das multas as seguintes: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) motivo comprovado de força maior, o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade; e) chuvas prolongadas. **Cláusula Décima** — O cálculo de revisão dos preços unitários deste contrato será mensal e obedecerá a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as faturas correspondentes à revisão só serão extraídas depois de aprovado o cálculo do reajuste pela Fiscalização e aprovado pelo Reitor. Para esse fim fica estabelecido o índice nº 9 do "Custo da Construção" no Estado da Guanabara fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. **Parágrafo Primeiro** — Não serão reajustáveis os itens do 1º grupo do quadro de orçamentos, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, da Cláusula Oitava. **Parágrafo Segundo** — A Universidade se reserva o direito de, sem prejuízo do empreiteiro, mas também sem direito deste a pleitear indenização, rescindir o presente contrato se, face ao vulto do reajustamento exigível, não tiver ela, a seu juízo, os recursos necessários ao cumprimento do contrato. **Cláusula Décima Primeira** — No ato do pagamento das parcelas relativas à Cláu-

nula Oitava, Parágrafo Primeiro, será retida a importância de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados. Esta retenção constitui garantia pela boa execução da empreitada e somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após concluídos os serviços contratados pela Construtora e recebida a obra pela Universidade de Juiz de Fora, mediante verificação da perfeita execução da mesma, correndo por conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isso aconteça. **Cláusula Décima Segunda** — A fiscalização das obras ficará a cargo da Universidade, pelos fiscais que designar. **Cláusula Décima Terceira** — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a Construtora tenha direito à indenização de qualquer espécie e, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos, se: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor da Universidade de Juiz de Fora. **Cláusula Décima Quarta** — O selo proporcional devido no contrato será pago pela Construtora, sendo facultado o parcelamento, conforme o art. 7º do item VIII da Lei nº 4.322, de 28 de agosto de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1964. **Cláusula Décima Quinta** — O Foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que a Universidade suscite na execução do presente contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o que foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Presentes a este ato, assinam-no também o Professor José Ferreira de Moraes Filho, Diretor da Escola de Engenharia da U.J.F. e os Presidentes do D.C.E. da U.J.F. e do D.A. da Escola de Engenharia da U.J.F. — Moacyr Borges de Mattos — Kurt Zoet — José Ferreira de Moraes Filho — Winston Jones Paiva — José Henrique Maia — Ivan Baptista de Oliveira.

Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 4 de dezembro de 1964. — Luiz Fernando Surerus, Engenheiro TC.602-21A.

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri" para a construção do edifício Sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na Sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representantes da Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri" com Sede à Rua Espírito Santo nº 444, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para a construção do edifício Sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, resultante da Concorrência Pública nº 2-64, aprovada conforme consta dos Processos números 3.122-64, 3.668-84 e 3.701-64 desta Reitoria. De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, doravante designadas "Universidade" e "Construtora", aceitar as seguintes cláusulas contratuais: **Cláusula primeira** — A Construtora obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixados no projeto, especificações constantes da Concorrência Pública, de que resultou este instru-

mento, elementos que, juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, depois de devidamente rubricados pela construtora. **Cláusula segunda** — Os serviços ora ajustados constam da construção do edifício Sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, na esquina das Ruas Benjamin Constant e Santo Antônio, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sendo inicialmente executados o 1º e 2º grupos ficando o 3º e 4º grupos condicionados à existência de dotações orçamentárias próprias para os exercícios de 1965 e 1966, conforme plantas números 1-21 e 21-21 do projeto arquitetônico, plantas números 1 a 10 do projeto de instalação elétrica e plantas números 1 a 7 do projeto de instalação hidráulica. **Cláusula terceira** — As quantidades de serviços e respectivos preços, unitários e globais dos grupos referidos na cláusula 2ª são os seguintes: 1º grupo: Projeto estrutural — global Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros); 2) instalação da Obra: — global Cr\$ 3.580.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros); 3) Limpeza do terreno: 7.600 (sete mil e seiscentos) metros quadrados à Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos cruzeiros); 4) Locação da Obra: global Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros); Escavações: 2.730 (dois mil setecentos e trinta) metros cúbicos à Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 1.255.800,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros); 5) Transporte e atterro: 2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) metros cúbicos à Cr\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 2.679.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil cruzeiros); 6) Estaqueamento — global Cr\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros); 7) Concreto armado — 110 (cento e dez) metros cúbicos à Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 8.250.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 8) Concreto ciclópico "a" — 46 (quarenta e seis) metros cúbicos à Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros); 9) Concreto ciclópico "b" — 35 (trinta e cinco) metros cúbicos à Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 10) Concreto armado — 495 (quatrocentos e noventa e cinco) metros cúbicos à Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) o metro cúbico, no global de Cr\$ 37.125.000,00 (trinta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros); 11) Instalação elétrica 1ª parte (eletrodutos e caixas) global Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros); 12) Alvenaria de tijolos (0=25 cm) 1.043 (mil e quarenta e três) metros quadrados à Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 3.546.200,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros); 13) Alvenaria de tijolos (e=15 cm) 1.435 (mil quatrocentos e quarenta e cinco) metros quadrados à Cr\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 2.817.750,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros). 2º grupo: (Instalações hidráulicas) 1. Água — global Cr\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil cruzeiros); 2) Esgotos — global — Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros); 3) Incêndio —

global Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); 4) Águas pluviais — global Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros); 5) Calhas de Cobre — global Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); 6) Bombas de recalque — 2 (duas) unidades à Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros); 7) Hidrômetros — 2 (dois) unidades à Cr\$ 30.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a unidade — no global de Cr\$ 60.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros); 8) Estrutura de madeira 780 (setecentos e oitenta) metros quadrados à Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros); 9) Telhado de cimento amianto — 780 (setecentos e oitenta) metros quadrados à Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros); 10) Laje de cobertura — 170 (cento e setenta) metros quadrados à Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 11) Camada impermeabilizadora 950 (novecentos e cinquenta) metros quadrados à Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 12) Impermeabilização da laje B-10 — 170 (cento e setenta) metros quadrados à Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzeiros); 13) Impermeabilização da caixa d'água — 50 (cinquenta) metros quadrados à Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 14) Impermeabilização do lago ornamental — 65 (sessenta e cinco) metros quadrados à Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros); 15) Portas de madeira — 124 (cento e vinte e quatro) metros quadrados à Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil cruzeiros); 16) Portas de metalon — 87 (oitenta e sete) metros quadrados à Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 2.827.500,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros); 17) Janelas de metalon — 370 (trezentos e setenta) metros quadrados à Cr\$ 22.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 8.325.000,00 (oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros); 18) Portas de ferro — 8 (oito) metros quadrados à Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros); 19) Janelas de ferro — 105 (cento e cinco) metros quadrados à Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.575.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 3º grupo: Revestimentos — 1. Tetos — Chapiscos — embôco e rebôco — 2.700 (dois mil e setecentos) metros quadrados à Cr\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 3.834.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros); 2. Paredes — 5.050 (cinco mil e cinquenta) metros quadrados à Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 7.070.000,00 (sete milhões e setenta mil cruzeiros);

3) Azulejos brancos — 523 (quinhentos e vinte e três) metros quadrados à Cr\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 3.085.700,00 (três milhões, oitenta e cinco mil e setecentos cruzeiros); 4) Azulejos de cor 180 (cento e oitenta) metros quadrados à Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.278.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros); 5) Lâmbri encerrados — 50 (cinquenta) metros quadrados à Cr\$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzeiros); 6) Rebôco plástico. "Redoplast" 177 (cento e setenta e sete) metros quadrados à Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.805.400,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil e quatrocentos cruzeiros); 7. Pastilhas brancas, fôscas 330 (trezentos e trinta) metros quadrados à Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros); 8) Litocerâmica — 210 (duzentos e dez) metros quadrados à Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.302.000,00 (um milhão, trezentos e dois mil cruzeiros); 9) Pedra dolamita Mar de Espanha — 34 (trinta e quatro) metros quadrados à Cr\$ 6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 207.440,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos cruzeiros); 10) — Soleiras, Rodapés e Pitoris — 10. Rodapés marmore — 190 (cento e noventa) metros lineares à Cr\$ 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros) o metro linear no global de Cr\$ 304.000 (trezentos e quatro mil cruzeiros); 11) Rodapés de granito 40 (quarenta) metros lineares à Cr\$ 4.200 (quatro mil e duzentos cruzeiros) o metro linear, no global de Cr\$ 168.000 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros); 12) Rodapés ladrilhos de porcelana — ml; 13) Rodapés de madeira 590 (quinhentos e noventa) metros lineares à Cr\$ 180 (cento e oitenta cruzeiros) o metro linear, no global de Cr\$ 106.200 (cento e seis mil e duzentos cruzeiros); 14) Soleiras de granito m2; 15) Pitoris de mármore — 80 (oitenta) metros lineares à Cr\$ 7.700 (sete mil e setecentos cruzeiros) o metro linear no global de Cr\$ 616.000 (seiscentos e dezesseis mil cruzeiros); Ferragens — 16. Para porta de madeira, segurança — 32 (trinta e dois) unidades à Cr\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros); 17) Para portas de madeira, normais 16 (dezesseis) unidades à Cr\$ 14.500 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 232.000 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros); 18) Para portas de metalon ou ferro — 4 (quatro) unidades à Cr\$ 30.300 (trinta mil cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros); 19) Para portas W.O. — 16 (dezesseis) unidades à Cr\$ 17.500 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros); Pavimentações — 20. Marmore — 345 (trezentos e quarenta e cinco) metros quadrados à Cr\$ 8.500 (oito mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 2.932.500 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros); 21) Granito — 260 (duzentos e sessenta) metros quadrados à Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 15.600.000 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros); 22) Ladrilhos de porcelana

99 (noventa e nove) metros quadrados a Cr\$ 10.200 (dez mil e duzentos cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 1.009.800 (hum milhão nove mil e oitocentos cruzeiros); 23) Clementado liso — 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados a Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 387.500 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros); 24) Tacos de jacarandá — 280 (duzentos e oitenta) metros quadrados a Cr\$ 8.500 (oito mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 2.380.000 (dois milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros); 25) Mesário português 200 (duzentos) metros quadrados a Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros); 27) Placas de concreto — 85 (oitenta e cinco) metros quadrados a Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 297.500 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros); 28) Paralelepípedos — 560 (quinhentos e sessenta) metros quadrados a Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 3.360.000 (três milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros); Aparelhos — 29. Vasos com tampo — 15 (quinze) unidades a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a unidade no global de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 30) Caixas de descarga — 15 (quinze) unidades a Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros); 31) Mictórios — 9 (nove) unidades a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a unidade no global de Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros); 32) Lavatórios — 15 (quinze) unidades a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 33) Baldes — 2 (dois) unidades a Cr\$ 31.000 (trinta e um mil cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 62.000 (sessenta e dois mil cruzeiros); 34) Chuveiros — 1 (um) unidade a Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros); 35) Pia do Bar — 3 (três) unidades a Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros); 36) Porta-papéis — 15 (quinze) unidades a Cr\$ 650 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 9.750 (nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros); 37) Saboneteiras — 18 (dezoito) unidades a Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 10.800 (dez mil e oitocentos cruzeiros); 38) Cabides de ferro — 15 (quinze) unidades a Cr\$ 650 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) a unidade, no global de Cr\$ 9.750 (nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros); Elementos Decorativos — 39 Corrimão de Escada — 37 (trinta e sete) metros lineares a Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros) o metro linear, no global de Cr\$ 592.000 (quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros); 40) Muro painel, Rua Santo Antônio 1 (um) unidade a Cr\$ 118.500 (cento e dezoito mil e quinhentos cruzeiros); 41) Painéis de combó de cimento — 140 (cento e quarenta) metros quadrados a Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 910.000 (novecentos e dez mil cruzeiros); 42) Grades e portões de ferro — 25 (vinte e cinco) metros quadrados a Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros)

zeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros); 43) Balcão do Bar — 1 (um) unidade a Cr\$ 120.000 (cento e oitenta mil cruzeiros); 44) Balcão da Portaria — 1 (um) unidade a Cr\$ 120.000 (cento e oitenta mil cruzeiros); 45) Mestros — 3 (três unidades a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a unidades no global de Cr\$ 300.000 (trezentos e mil cruzeiros); Passeios e Muros — 46) Passeio público — 270 — (duzentos e setenta) metros quadrados a Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.620.000 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros); 47) Muros de 15 cm (alvenaria e revestimentos) 94 (noventa e quatro) metros quadrados a Cr\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 451.200 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros); 48) Muros de 25 cm (alvenaria e revestimentos) 89 (oitenta e nove) metros quadrados a Cr\$ 6.200 (seis mil e duzentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 551.800 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos cruzeiros); 49) grupo: (Instalações elétricas 2ª parte) 1 — Fios — global Cr\$ 3.620.000 (três milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros); 2 — Transformador e Casa de força — global Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros); 3 — Chaves, Tomadas, apagadores etc., global Cr\$ 1.192.000 (hum milhão, cento e noventa e dois mil cruzeiros); Vidros — 4 Lâminas de 3mm — 151 (cento e cinquenta e um) metros quadrados a Cr\$ 7.150 (sete mil cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 1.079.650 (hum milhão setenta e nove mil seiscentos e cinquenta cruzeiros); 5. Lâminas de 4 mm 335 (trezentos e trinta e cinco) metros quadrados a Cr\$ 11.590 (onze mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado no global de Cr\$ 3.825.000 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros); 6) Arameados — 80 (oitenta) metros quadrados a Cr\$ 10.400 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 832.000 (oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros); Pintura — 7 (sete) metros quadrados a Cr\$ 240 (duzentos e quarenta cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 912.000 (novecentos e doze mil cruzeiros); 8) à base de água — 5.020 (cinco mil e vinte) metros quadrados a Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 3.012.000 (três milhões e doze mil cruzeiros); 9) a óleo — 630 (seiscentos e trinta) metros quadrados a Cr\$ 1.300 (hum mil e trezentos cruzeiros) o metro quadrado, no global de Cr\$ 819.000 (oitocentos e dezesseis mil cruzeiros); Limpeza — 10 Geral — global Cr\$ 850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) Ligações Urbanas, etc. — global Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 11) A despesa decorrente deste contrato ou seja, o pagamento dos serviços ora contratados, no valor de Cr\$ 191.903.500 (cento e noventa e um milhões, novecentos e três mil e quinhentos cruzeiros), correrá, no presente exercício por conta da dotação própria da Universidade, correspondente aos Fundos Especiais Próprios e à Verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.01 Estudos e projetos, 4.1.02 Início de Obras, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 1.800.000 (hum milhão oitocentos mil cruzeiros) da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação, 4.1.00 Estudos e projetos a importância de Cr\$ 24.500.000 (vinte e quatro milhões e quinhentos

mil cruzeiros) da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 Obras subconsignação 4.1.02 — Início de obras e a importância de Cr\$ 84.347.050 (oitenta e quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta cruzeiros) dos fundos especiais, próprios, destinados aos 1º e 2º grupos referidos na cláusula 3ª. Nos exercícios subsequentes a despesa, inclusive se for o caso, o acréscimo das parcelas correspondentes aos reajustes concedidos na forma da lei e como regulado neste contrato, correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. Fica reservada a Universidade o direito de paralisar as obras, não executando os grupos de serviços subsequentes, caso não disponha de recursos para seu prosseguimento quando concluídos os grupos, cuja despesa de construção fica aqui empenhada, sem que a Construtora tenha direito a qualquer indenização. Cláusula 5ª — De acordo com a cláusula 3ª, onde estão indicadas as quantidades de serviços e obras a executar e o respectivos preços unitários em algarismos e por extenso que foram calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos, que mesmo não especificados sejam necessários a completa e perfeita execução da obra, os preços unitários que foram aceitos, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados pelo Reitor da Universidade. Cláusula 6ª — Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstos na respectiva proposta de construção e constantes da cláusula 3ª e as que efetivamente forem necessárias para a perfeita execução da obra de acordo com os projetos, detalhes, especificações, e cláusulas deste contrato, sendo estas quantidades de exclusiva responsabilidade da Construtora. Somente em caso de mudança do projeto será possível revisão de quantidades. Cláusula 7ª — Os pagamentos correspondentes aos serviços executados, medidos ou avaliados mensalmente pela Fiscalização, extrairão-se as faturas com base nessas medições, na última das quais de cada serviço far-se-á o acerto das diferenças de quantidades previstas na cláusula 6ª. Parágrafo único — A critério exclusivo da Universidade, poderá esta pagar os materiais que a Construtora depositar no canteiro da obra, pelos preços constantes nas faturas originais, acrescidos de reajustamento a que fizerem jus, conforme cláusula 8ª. Neste caso, os materiais pagos pela Universidade passarão à sua propriedade exclusiva sob a guarda, se o desejar a Universidade, da Construtora, que ficará deles depositária, com as responsabilidades correspondentes e os serviços feitos com os materiais pagos terão direito ao reajustamento somente, sobre a parte não paga. Cláusula 8ª — O cálculo da revisão dos preços unitários deste contrato será mensal e obedecerá à lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, e as faturas correspondentes à revisão só serão extraídas depois de aprovado o cálculo do reajuste pela Fiscalização e aprovado pelo Reitor. Para esse fim fica estabelecido o índice nº 9 do "Custo de Construção" no Estado da Guanabara, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo 1º — A revisão de preços só será feita para os serviços executados rigorosamente dentro do Cronograma apresentado pela Construtora e aprovado pela Universidade. Parágrafo 2º — Não serão reajustáveis os itens do 1º grupo referentes a: A. Projeto; B. Serviços Gerais; C. Preparação do terreno; D. Funda-

ções; Parágrafo 3º — A Universidade se reserva o direito de sem prejuízo do empreiteiro, mas também sem direito deste a pleitear indenização, rescindir o presente contrato se: face ao vulto do reajustamento exigível não tiver ela a seu juízo, os recursos necessários ao cumprimento do contrato. Cláusula 9ª — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada no Banco do Brasil, agência de Juiz de Fora, a caução inicial de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), conforme guia de recolhimento nº 888.751. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados. A caução inicial e os respectivos reforços constituem garantia pela boa execução da empreitada e somente poderão ser levantados 30 (trinta) dias, após concluídos os serviços pela Construtora e recebida a obra pela Universidade de Juiz de Fora mediante verificação da perfeita execução da mesma no todo e em seus pormenores com o respectivo "habite-se" das Autoridades competentes, correnao por conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isso aconteça. A caução inicial e os reforços não serão devolvidos em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços a menos, que isso ocorra por interesse ou responsabilidade da Universidade de Juiz de Fora. Cláusula 10ª — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 460 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Parágrafo único — A prorrogação dos prazos ficará ao exclusivo critério do Reitor e somente será possível nos seguintes casos: a) período excepcional de chuvas; b) ordem escrita da Universidade para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração; c) modificação do projeto por parte da Universidade; d) motivo comprovado de força maior o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade. Cláusula 11ª — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo da Universidade pelos fiscais que designar, com os quais cumpre a Construtora entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços. Cláusula 12ª — Fica reservada à Universidade, pelos fiscais que designar, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento do serviço de qualquer empregado ou operário que embarace a fiscalização ou o regular andamento do trabalho. Cláusula 13ª — Ficam estabelecidas multas aplicáveis a critério do Reitor da Universidade de Juiz de Fora, nos seguintes casos: 1º) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); 11º) Quando os serviços não tiverem andamento previsto no cronograma de avanço dos mesmos Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia em relação a cada item do cronograma; 111 — Variáveis de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros): a) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas vigentes e especificações; b) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Reitoria forem dificultados pela Construtora; c) quando a Universidade for imediatamente informada pela Construtora. Parágrafo 1º — Das multas, que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito

suspensivo, ao próprio Reitor no prazo de 3 (três) dias. **Parágrafo 2º** — São considerados casos de força maior para isenção de multa os seguintes: a) greve generalizada por empregados; b) interrupção dos meios de transporte; c) calamidade pública; d) chuvas prolongadas; e) motivo comprovado por força maior, o qual será imediatamente levado à consideração da Universidade. **Parágrafo 3º** — As multas serão recolhidas à Tesouraria da Universidade 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação. **Cláusula 14ª** — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que a Construtora tenha direito a indenização de qualquer espécie e, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos se: a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Reitor da Universidade de Juiz de Fora. **Cláusula 15ª** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade, sem desproze de quaisquer outras sanções previstas neste contrato. **Cláusula 16ª** — Nenhuma responsabilidade caberá à Universidade pelos danos que a Construtora venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus de seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos de acidentes do trabalho pelos quais deva responder. O selo proporcional devido no contrato, bem como quaisquer outras despesas, emolumentos ou encargos, serão pagos pela Construtora. **Cláusula 17ª** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade de Juiz de Fora, cabendo recurso ao Conselho Universitário, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos a data do mesmo despacho. **Cláusula 18ª** — Fica adiado o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas, abaixo. O selo respectivo será pago quando dos pagamentos das parcelas constantes da cláusula 3ª parceladamente, na forma facultada pelo item VIII do artigo 7º da Lei nº 4.368 de 23 de agosto de 1964. Presentes a este ato, assinam este instrumento também os Diretores de Unidade, professores, outras autoridades e estudantes presentes. aa) Moacyr Borges de Mattos — Artur Arcuri — Nisio Arcuri — José Ferreira de Moraes Filho — Gerardo de Castro Barbosa — Almir de Oliveira — Murillo de Avelar Hingel — Winston Jones Paiva — Manoel Lamas de Andrade — Juvenio Vasconcelos Moreira".

Confere com o original. **Hamleto Mazocoli** — Chefe de Secretaria. Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em reunião do dia 11 de novembro de 1964 e 19 de novembro de 1964. **Lutz Mernando Sauer** — Engenheiro TC. 362-21A.

Térmo de Contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e ses-

enta e quatro, na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Senhor Alberto Willy Emil Link, que conforme procuração de 5 de outubro de 1964, com firma reconhecida no 5º Tabelião de Notas — Leopoldo Dias Maciel — do Rio de Janeiro — representa a firma Aeg-Companhia Sul Americana de Eletricidade, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 47 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominadas apenas "Universidade" e "Fornecedora" respectivamente, foi concluído este termo de Contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado com perfeita observância da letra e do artigo 767 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União. **Cláusula Primeira** — A "Fornecedora" por força do presente instrumento, obriga-se a executar, integralmente de acordo com a Proposta que apresentou à concorrência Administrativa nº 1-64, Escola de Engenharia desta Universidade, conforme Edital publicado na "Gazeta Comercial", desta cidade de Juiz de Fora, em 15 de outubro de 1964, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato, independente de transcrição, o fornecimento de Equipamento Elétrico, para o Laboratório de Ensino de Eletrotécnica conforme discriminação, constante do item 7 e ainda nas especificações fornecidas de acordo com o item 21, do Edital: 3 (três) pára-raios, unipolares, tipo Cristal — Gap, para 6.600 v., sistema com neutro não aterrado; 3 (três) chaves fusíveis indicadoras, para 1.500 v., 50-A., unipolares, de fabricação Lourenzetti ou H. K. Porter; cabo plástico Pirelli ou Fiacap, nº 6, singular, para 1.500 v., suficiente para a obra com o máximo de 110 metros; 3 (três) mufas externas para o cabo acima; 3 (três) mufas internas para o cabo acima; Composto isolante para enchimento das mufas do mesmo cabo e de mais acessórios de instalação: 1 (uma) subestação Abaixadora, completamente blindada para instalação interna, com cubículos em chapa de aço nos lados, em frente e na parte superior e em tela na parte de trás para facilitar o ensino e para ventilação natural, pintados interna e externamente a duas demãos, sobre tinta anti-ferruginosa, com isolamento para 15.000 v. e os seguintes equipamentos, devidamente montados e ligados entre si: 1) 3 (três) chaves de faca, unipolares, de 200 A., 15.000 v. para seccionamento geral Line Material Delta; 2) 1 (um) disjuntor a óleo, tripolar, tensão nominal até 15.000 v., com capacidade para 350 A. com 3 relés de sobrecorrente, ajustáveis, e de tensão mínima de 130 MVA em 6.600 V. 60 ciclos, operação manual de fabricação AEG (Importado). Line Material Geletric, Elétrical, Sage, Siemens do Brasil, Sprecher ou Schuk; 3) 2 (dois) transformadores de corrente, de fabricação Line Material, General Electric ou Siemens do Brasil, para medição de energia de 30/5A. 60 ciclos isolados para a tensão de 15.000 V. 4) 2 (dois) transformadores de potencial, de fabricação Line Material, General Electric ou Siemens do Brasil, para medição de energia de 13.800/6.600/115 V ou 13.200/6.600/110 V. 60 ciclos; 5) 1 (um) medidor de Kwh, 3 fases de 2,5 ou 5A. 110 V. 60 ciclos de fabricação General Electric, Westinghouse, Landis & Gyr ou Ericsson com indicador de demanda, em intervalos de 15 minutos para ser ligado aos transformadores de corrente e potencial dos itens 3 e 4; 6) 1 (um) medidor de KVarh, 3 fios, 3 fases de 2,5 ou 5A 110V. 60 ciclos de fabricação General Electric, Westinghouse ou Landis & Gyr, para ser ligado aos transformadores de corrente e potencial dos itens 3 e 4, com dispositivo que impeça a marcha a ré; 7) 6 (seis) chaves de faca, unipolares

de 200 A., 15.000 V., para seccionamento dos transformadores de força, Line Material ou Delta; 8) 1 (um) transformador trifásico, de 150 kVA, imerso em óleo isolante, inclusive este, com o primário em triângulo, para 6.900/6.600/6.300/6.000/5.700 x 13800V., e o secundário em estrela, para 220/127 V. 60 ciclos, com relé Buchholz AEG; 9) 1 (um) transformador trifásico, de 150 kVA, imerso em óleo isolante inclusive este com o primário em triângulo para 6900/6600/6300/6000/5700 x 13800 V. e o secundário em estrela, para 400/231 V., 60 ciclos, com relé Buchholz AEG; 10) 1 (um) disjuntor a seco, tripolar para 500 V., 600 A. 60 ciclos, rearme manual e abertura automática, instantânea, em curto circuito e retardada ajustável, no caso de sobrecarga, Sbk, Siemens do Brasil, ou Due Steffe; 11) 1 (um) disjuntor idêntico ao anterior, porém para 400 A; 12) 1 (um) voltímetro, com escala de 0 — 700 V. 60 ciclos 110 volts, para medição por intermédio de transformadores de potencial, Lier ou AEG; 13) 1 (um) transformador de potencial de 13800/6900/115 V. ou 13200/6600-110V. 60 ciclos, com fusíveis para alimentar 1 voltímetro, 1 frequencímetro e o relé de mínima do disjuntor de alta tensão AEG; 14) 1 (um) frequencímetro, de 110 V. 60 ciclos, para ligação ao transformador de potencial Lier; 15) 9 (nove) transformadores de corrente, de 300-5A. 60 ciclos para 600 V AEG; 16) 3 (três) amperímetros com escala de 0-300A., com chaves de transferência para medição nas três fases e para ligação aos transformadores de corrente do item 15, AEG ou Lier; 17) 3 (três) transformadores de corrente, de fabricação Line Material, Siemens do Brasil ou General Electric, para medição energia de 300/5A. 60 ciclos isolados para 600 V.; 18) 1 (um) medidor de Kwh, 3 fases, 4 fios, de 2,5 ou a. 220/127 V., 60 ciclos de fabricação General Electric, Westinghouse, Landis & Gyr ou Ericsson com indicador de demanda, em intervalos de 15 minutos para ser ligado aos transformadores de corrente do item 17; 19) 1 (um) medidor de KVarh, 3 fases, 4 fios, de 2,5 ou 5A. 220/127 V. 60 ciclos de fabricação General Electric, Westinghouse ou Landis & Gyr para ser ligado aos transformadores de corrente do item 17, com dispositivo que impeça a marcha a ré; 20) 1 (um) voltímetro, com escala de 0-250 V. para ligação direta em 220V., 60 ciclos, com chave de transferência para medição entre as três fases, Lier; 21) 1 (um) voltímetro, com escala 0-500 V., para ligação direta em 400 V. 60 ciclos, com chave de transferência para medição entre as três fases, Lier; 22) 2 (dois) disjuntores das mesmas características do citado no item 10, porém para 300A; 23) 3 (três) disjuntores, idênticos ao anterior, porém para 100 A, 240 V. Eletromar ou Similar Importado; 24) 1 (um) disjuntor, idêntico ao anterior, porém para 70A; 25) 2 (dois) disjuntores idênticos ao anterior, porém para 50 A. As ligações do equipamento de medição de energia serão executadas em condutores coloridos, a fim de facilitar a identificação da concessionária. Blindar a medição em alta tensão, com uma face em tela. **Cláusula Segunda** — O equipamento elétrico objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), inclusive impostos e taxas que venham a incidir sobre o mesmo. **Cláusula Terceira** — A "Fornecedora" se obriga a entregar o equipamento objeto deste contrato dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis após sua assinatura, sendo que somente por ordem expressa da Universidade, verificada a alegação da "Fornecedora" é que o prazo pode ser dilatado. **Cláusula Quarta** — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de

cruzeiros), correrá à conta da Verba 1.0.0.0 — Custeio; 1.4.0.0 — Material Permanente; 1.4.11 — Modelos e Utensílios de Escritórios, Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico ou Científico, da Escola de Engenharia desta Universidade, que desde já fica empenhada. **Cláusula Quinta** — O pagamento corresponderá ao valor dado na proposta, constante da cláusula segunda deste contrato e não poderá ser modificado a qualquer pretexto. O pagamento será feito após a entrega do equipamento na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, constatado o seu perfeito estado, podendo ser parceladamente, de acordo com o material entregue. **Cláusula Sexta** — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato a "Fornecedora" depositou no Banco do Brasil S.A. — Agência de Juiz de Fora, em nome da Universidade de Juiz de Fora, a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), conforme guia de 29 de outubro de 1964, que só será liberado após o cumprimento total de todas as cláusulas do presente Termo. **Cláusula Sétima** — A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar qualquer parte do equipamento constante da cláusula primeira deste contrato sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. **Cláusula Oitava** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de qualquer procedimento judicial nos casos previstos no Título VIII do do Edital 1-64. **Cláusula Nona** — O imposto do selo devido nos termos da Consolidação das Leis do Selo e do artigo 780 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, será pago pela firma "Fornecedora" na forma do inciso III do artigo 7º da Lei número 4.368, de 23 de agosto de 1964. **Cláusula Décima** — Os "contratantes" declaram — eleger o foro da cidade de Juiz de Fora, para as dúvidas que por ventura venham a suscitar o presente Termo. — E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este Termo lavrado em livro próprio da Reitoria e que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo, pagando-se o selo de acordo com a lei. — O Senhor Alberto Willy Emil Link, procurador da firma AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade apresentou a Carteira Profissional nº 9.686 — D do CREA, referida na procuração. Presentes a este ato, assinam este instrumento também os Professores José Ferreira de Moraes Filho, Diretor da Escola de Engenharia e Virgílio de Bastos Freire Filho igualmente da Escola. — Moacyr Borges de Mattos — pp Alberto Willy Emil Link. — José Ferreira de Moraes Filho. — Virgílio de Bastos Freire Filho. — Rubens Barros. — Herbert Moreira Moraes. — Guia da Coletoria Federal em Juiz de Fora — Imposto do Selo por Verba nº 4.366 — Exercício de 1964 — Cr\$ 201.000. — Fica debitado o Coletor pela quantia de duzentos e um mil cruzeiros recebida do Sr. AEG-Cia. Sul Americana de Eletricidade proveniente do Imposto por verba s/Cr\$ 20.000.000 valor contratado de fornecimento de equipamento elétrico firmado c/a Universidade de Juiz de Fora, conforme Guia nº 4.366 e mais cláusula de caução do referido contrato, na importância de Cr\$ 100.000 — Em 27 de novembro de 1964. — O Coletor — O Escrivão (assinatura ilegível). — Coletoria das Rendas Federais em Juiz de Fora. — Selo (ilegível) nº 4.366 — Cr\$ 201.000. — Em vinte e sete de novembro de 1964. — O Coletor (assinatura ilegível). — O Escrivão (assinatura ilegível).

Confere com o original: **Hamleto Mazocoli**, Chefe de Secretaria

"Termo de Contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a Construtora Vankur Ltda., para Conclusão de um galpão destinado à Instalação do Parque Tecnológico da Escola de Engenharia da U.J.F.

Aos dezoito dias do mês de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o engenheiro Kurt Zoet, representando a Construtora Vankur Ltda., de que é sócio gerente, com escritório à rua Halfeld, 741 — 1º andar, sala 2, em Juiz de Fora, e acordam assinar o presente contrato para obras de Conclusão do Parque Tecnológico da Escola de Engenharia da U.J.F., resultante de uma tomada de preços realizada de acordo com o edital de concorrência nº 2/63, aprovado conforme consta do processo número 4.955-63, desta Reitoria. De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, doravante, designadas "Universidade" e "Construtora", aceitar as seguintes cláusulas contratuais: — **Cláusula Primeira** — A Construtora obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes da tomada de preços, de que resultou este instrumento, elementos que, juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, depois de devidamente rubricados pela Construtora. — **Cláusula Segunda** — A Construtora obriga-se a indicar, antes de iniciar as obras, um engenheiro responsável com o qual a Universidade, ou o fiscal por ela designado, possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. — **Cláusula Terceira** — Fica reservada à Universidade, ou ao fiscal por ela designado, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarce a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. — **Cláusula Quarta** — O prazo para execução dos trabalhos será de 90 (noventa) dias corridos, contados desta data. — **Cláusula Quinta** — O preço global para execução dos serviços contratados é de Cr\$ 15.322.500,00 (quinze milhões, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), e correrá à conta das verbas do Fundo Especial de Investimentos nas Unidades criado pelo Conselho de Curadores da Universidade em 30 de dezembro de 1963 e não poderá sofrer qualquer reajustamento, nos termos do edital de concorrência. — **Cláusula Sexta** — O pagamento das obras será feito na sede da Reitoria da Universidade em cheque nominal contra o Banco do Brasil, agência de Juiz de Fora. — **Parágrafo Primeiro** — O pagamento dos serviços obedecerá o seguinte critério: a) — na instalação dos serviços — 10% do valor global — b) colocado na obra todo material, exclusivo as esquadrias e as serralherias — 10% do valor global — c) colocadas na obra as esquadrias e as serralherias — 10% do valor global — d) terminadas as fundações e a camada impermeabilizadora — 25% do valor global — e) terminada a alvenaria — 15% do valor global — f) colocadas as esquadrias e as serralherias com o vidro — 10% do valor global — g) terminado o revestimento — 10% do valor global — h) na entrega — 10% do valor global. — **Parágrafo Segundo** — A Construtora extrairá as faturas que deverão ser validadas pelo fiscal da Universidade para o devido processamento e pagamento. — **Parágrafo Terceiro** — A

parcela do item h do parágrafo primeiro correspondente à entrega da obra e no valor de 10% do valor global ficará em garantia dos serviços executados durante 30 (trinta) dias; findo este prazo e estando a obra em perfeito estado poderá ser processado o pagamento. — **Cláusula Setima** — Ficam previstas e estabelecidas as seguintes multas, aplicáveis pela Universidade à Construtora: — 1) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. — 2) — Variável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nos seguintes casos: a) quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama de avanço dos mesmos; — b) — quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes; — c) — quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Reitoria da U.J.F. forem dificultados pela firma contratante; — d) — quando a administração for inexatamente informada pela contratante; e) — se o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor. — Das multas, que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao próprio Reitor no prazo de 3 (três) dias. A importância total das multas impostas e não pagas serão deduzidas da 1ª fatura que for apresentada pela Construtora. São considerados casos de força maior para isenção de multa os seguintes: — a) greve generalizada dos empregados; — b) interrupção nos meios de transporte; — c) calamidade pública; — d) acidentes, quando provados que não decorreram por culpa da construtora; — e) chuvas prolongadas. — **Cláusula Oitava** — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a Construtora tenha direito a indenização de qualquer espécie, e, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos, se: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; — b) — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; — c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; — d) falir; — e) — transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor da U.J.F. — **Cláusula Nona** — O foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que a Universidade suscite na execução do presente contrato. — E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, o qual foi lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo, presente a este ato, o Exmo. Sr. Professor José Ferreira de Moraes Filho, DD. Diretor da Escola de Engenharia desta Universidade, que também assina este contrato. — 4) Moacyr Borges de Mattos — p. Construtora Vankur Ltda. — Kurt Zoet — José Ferreira de Moraes Filho — Diretor da Escola de Eng. da U.J.F. — Wander Barbosa de Salles, Chefe de Secretaria — Luiz Fernando Surerus" — Confere com o original

Termo de contrato celebrado entre a Universidade de Juiz de Fora e a firma Construtora e Instaladora Itec Ltda., para construção de uma quadra de basquetebol na Faculdade de Medicina da U.J.F., em Juiz de Fora.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor

Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade, e o Engenheiro Itamar Augusto Cautiero Franco, representando a Construtora e Instaladora Itec Ltda., com escritório à Rua Halfeld nº 823, sala 510, em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para construção de uma quadra de basquetebol na Faculdade de Medicina da U.J.F., resultante de uma tomada de preços realizada de acordo com o edital de concorrência número 1-63, aprovada conforme consta do processo nº 3.804-63, desta Reitoria. De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes, doravante, designadas "Universidade" e "Construtora", aceitar as seguintes cláusulas contratuais: **Cláusula Primeira** — A Construtora obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes da tomada de preços, de que resultou este instrumento, elementos que juntamente com sua proposta, aceita pela Universidade, ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição. **Cláusula Segunda** — A Construtora obriga-se a indicar um engenheiro responsável com o qual a Universidade ou o fiscal por ela designado possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sobre o andamento dos detalhes dos serviços executados. **Cláusula Terceira** — Fica reservada à Universidade, ou ao fiscal por ela designado, o direito de exigir da Construtora a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarce a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. **Cláusula Quarta** — O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato. **Cláusula Quinta** — A despesa com a execução dos serviços de capina e limpeza, escavação para acerto do terreno, concreto do campo, postes laterais, esticadores, tabela de basquetebol e marcação dos campos, num total de Cr\$ 2.323.549 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consigna-

ção 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.02 — 2) Início de Obras, do orçamento da Universidade para o corrente exercício. **Cláusula Sexta** — O pagamento à firma contratante será feito na sede da Reitoria da U.J.F. em cheque contra o Banco do Brasil S.A., agência de Juiz de Fora, em duas prestações, de acordo com as medições feitas: uma 15 (quinze) dias após o início da obra e outra quando terminada a mesma. A medição será feita pela Construtora em companhia do fiscal da Universidade e só será extraída a respectiva fatura depois da aprovação da medição pelo fiscal da U.J.F. **Cláusula Setima** — Serão deduzidas da fatura todas as multas impostas pela fiscalização da U.J.F., cabendo à Construtora recurso, sem efeito suspensivo, ao Reitor da Universidade de Juiz de Fora, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis. Serão considerados casos de força maior para fins de isenção de multa por atraso na entrega da obra, quando o atraso for consequência das seguintes causas: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção nos meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidentes, quando provado que não decorreram por culpa da Construtora; e) chuvas prolongadas. **Cláusula Oitava** — O foro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, pelo que a Construtora declara eleger o referido foro seu domicílio legal. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da Universidade, que será lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Presente a este ato, o Exmo. Sr. Professor Antônio Carlos Pereira Filho, DD. Diretor da Faculdade de Medicina desta Universidade, que assina este contrato. — Moacyr Borges de Mattos — p. Construtora ITEC Ltda. — Itamar Augusto C. Franco — Antônio Carlos Pereira — Luiz Fernando Surerus — Hamleto Mazocoll. (Nº 24.909 — 31.8.65 — Cr\$ 425.850)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PÚBLICA Retificações

Edital nº 65-65 — Publicado no
Diário Oficial de 13.3.65

Capítulo I, item 5, incluía-se a alínea "j": j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

Edital nº 66-65 — Publicado no
Diário Oficial de 15.3.65

Capítulo I, item 5, incluía-se a alínea "j": j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

No quadro de quantidade — Ponte sobre o rio Goiabal, item 9, onde se lê: Concreto de pavimentação — m3 — 115; leia-se: Concreto de pavimentação — m3 — 14,8.

No quadro de quantidade — Ponte sobre o córrego Paraíso, item 11, onde se lê: Concreto de pavimentação — m3 — 91,5; leia-se: Concreto de pavimentação — m3 — 11.

Edital nº 67-65 — Publicado no
Diário Oficial de 17.8.65

Projeto e construção da ponte sobre o rio Pirapitinga no Km 133 +

223, na rodovia BR-116/RJ — antiga BR-2 (2ª pista), trecho Rio Pirai-Divisa RJ-SP.

Edital nº 70-65 — Publicado no
Diário Oficial de 25.8.65

Construção de duas pontes de concreto armado, sendo uma sobre o córrego Bismar (km 44), e a outra sobre o riacho Grande (km 103 — Km zero em Formosa), na rodovia BR-020-GO (antiga BR-44-A), trecho Divisa GO-DF — Divisa BA-GO.

Capítulo I, item 5, incluía-se: a alínea "j": j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, reservando-se o DNER, a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

Edital nº 71-65 — Publicado no
Diário Oficial de 26.8.65

Construção da ponte sobre o rio Gibola, na rodovia BR-101-BA — antiga BR-11, trecho Esplanada — Aia-góinhas.

Capítulo I, item 5, incluía-se: alínea "j": j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, reservando-se o DNER, a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

Capítulo VI, item 20, onde se lê: 56 cm; leia-se: 36 mm.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50